



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3369—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	5
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	57

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	58
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	59
DIRETORIA GERAL.....	75
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	76

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

PAUTA JUDICIAL

8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na 8ª Sessão Ordinária Judicial, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 26, do mês de junho do ano de 2014, quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.0952-64.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRADO: **LEANDRO ALENCAR LIMA.**

ADVOGADA: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS.

IMPETRANTE: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

2-MANDADO DE SEGURANÇA- MS 000.3452-06.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **LUIS CARLOS ABREU.**

ADVOGADA: ARIANN MARIA MARTINS DE MORAES PESSOA.

IMPETRADO: **COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA.

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

3-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004716-58.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **ANA CLEBIA DE ARAUJO**

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA PARENTE

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

PROC. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATORA: JUIZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

4-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.4921-87.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **PARTIDO DOS TRABALHADORES, PARTIDO VERDE, PAULO SARDINHA MOURÃO E MARCELLO DE LIMA LELIS**

ADVOGADO(A): CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES E ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA

IMPETRADO: **MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. DA ASS. LEG.: ANGELINO MADEIRA

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

5-ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARGINC 000.1319-88.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO.**

ADVOGADA: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA.

1º REQUERIDO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA-TO.**

ADVOGADA: LAÍSA AZEVEDO GUIMARÃES.

2º REQUERIDO: **CAMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA-TO.**

ADVOGADO: RAMON COSTA ALMEIDA.

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: JUIZA **ADELINA GURAK.**

6-RECLAMAÇÃO - RCL 500.6752-56.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECLAMANTE: **JULIANO DO VALE.**

ADVOGADA: KELLEN CRYSTIAN SOARES PEDREIRA DO VALE.

RECLAMADO: **COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITA DO ESTADO DO TOCANTINS .**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, no dia 23, do mês de junho do ano de 2014

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA ADMINISTRATIVA

7ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão Julgados na 7ª Sessão Ordinária Administrativa, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **26** do mês de **junho** do ano dois mil e quatorze (**2014**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS A SEREM JULGADOS:**1. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 14.0.000109112-4 SEI**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**REQUERIDO: **A. M.**RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES – VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

ASSUNTO: DELIBERAÇÃO

2. RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DE IMPUGNAÇÃO N. 0006570-87.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE: **JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA**RECORRIDO: **CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

ASSUNTO: EDITAL N. 21/2013-ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

3. RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DE IMPUGNAÇÃO N. 0006600-25.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE: **LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**RECORRIDO: **CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

ASSUNTO: EDITAL N. 21/2013-ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

4 - RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DE IMPUGNAÇÃO N. 0006601-10.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE: **NELSON COELHO FILHO**RECORRIDO: **CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

ASSUNTO: EDITAL N. 21/2013-ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-CRITÉRIO MERECEMENTO

5. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 13.0.000132034-8 SEI

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTES: **JOÃO RIGO GUIMARÃES, ADOLFO AMARO MENDES, GIL DE ARAÚJO CORRÊA, ADELINA MARIA GURAK, SILVANA MARIA PARFIENIUK, CÉLIA REGINA RÉGIS, ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, NELSON COELHO FILHO, LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO e ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO..**

ASSUNTO: EDITAL N. 21/2013-ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – CRITÉRIO MERECEMENTO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, 23 de junho do ano de 2014**Wagne Alves de Lima**
Secretário do Tribunal Pleno**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes**APELAÇÃO Nº 0006762-20.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. PERDAS E DANOS .C.C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5000237-73.2011.827.2737 – DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: LILIA ALMEIDA ALVES

ADVOGADO: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA – NÃO CADASTRADO NO E-PROC

APELADOS: MARCIA ELISABETE FONSECA GUAZZELLI E OUTROS
ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON COELHO VALADARES – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Verifico que o procurador da apelante não foi associado à parte no Sistema e-Proc. Destarte, promova a Secretaria a devida regularização. Palmas-TO, 18 de junho de 2014. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Relator em substituição.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de junho de 2014. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005007-07 2013 827 0000

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 5000002-73.2005.827.2719 - VARA CÍVEL
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCª. DO ESTADO: LUCELIA MARIA SABINO RODRIGUES
REQUERIDA: JEANI GONÇALVES MACHADO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. CONFIGURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. - Não pode ser declarada a prescrição dos créditos executados, se a execução fiscal fora proposta em tempo hábil para citação da devedora, evidenciando-se, no caso vertente, que a demora na realização desta se deu por morosidade do aparelho judiciário, com manifesto prejuízo para o direito da Fazenda Pública exequente. Aplica-se, in casu, a Súmula nº 106/STJ. - Dos autos, verifica-se que, se observada a legislação pertinente, a executada teria sido citada em tempo hábil e, por consequência, estaria interrompido o prazo prescricional, conforme redação original do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, aplicada ao caso em análise. - Portanto, tendo a exequente cumprido o dever de promover a citação, fornecendo a qualificação da executada e seu endereço, incumbe ao julgador, em nome da concretização do princípio do impulso oficial, seguir a ordem de procedimentos, determinada na Lei de Execução Fiscal. - Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal. nos termos do voto do Relator. Votou com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. O Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal, proferiu voto oral divergente vencido, NEGANDO PROVIMENTO ao recurso, por entender que nos exatos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva. No caso apreciado, a cobrança diz respeito aos lançamentos de impostos municipais, cuja execução foi proposta em 2000. Desta forma, considerando-se que as ações são anteriores à Lei Complementar no 118/2005, que alterou a redação do artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor é que interromperia o prazo prescricional. Portanto, confirma-se a ocorrência da prescrição, uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição do crédito tributário ora executado. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de junho de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009353-98 2013 827 0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 5001123-14.2002.827.2729 - 2ª VFFRP
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNICIPAL: PUBLIO BORGES ALVES

APELADO: ALMIR GRACILIANO DA SILVA
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. CONFIGURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. - Não pode ser declarada a prescrição dos créditos executados, se a execução fiscal fora proposta em tempo hábil para citação da devedora, evidenciando-se, no caso vertente, que a demora na realização desta se deu por morosidade do aparelho judiciário, com manifesto prejuízo para o direito da Fazenda Pública exequente. Aplica-se, in casu, a Súmula nº 106/STJ. - Dos autos, verifica-se que, se observada a legislação pertinente, a executada teria sido citada em tempo hábil e, por consequência, estaria interrompido o prazo prescricional, conforme redação original do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, aplicada ao caso em análise. - Portanto, tendo a exequente cumprido o dever de promover a citação, fornecendo a qualificação da executada e seu endereço, incumbe ao julgador, em nome da concretização do princípio do impulso oficial, seguir a ordem de procedimentos, determinada na Lei de Execução Fiscal. - Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal. nos termos do voto do Relator. Votou com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. O Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal, proferiu voto oral divergente vencido, NEGANDO PROVIMENTO ao recurso, por entender que nos exatos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva. No caso apreciado, a cobrança diz respeito aos lançamentos de impostos municipais, cuja execução foi proposta em 2000. Desta forma, considerando-se que as ações são anteriores à Lei Complementar no 118/2005, que alterou a redação do artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor é que interromperia o prazo prescricional. Portanto, confirma-se a ocorrência da prescrição, uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição do crédito tributário ora executado. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de junho de 2014.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 2011.0009.7830-9/0

Ação: Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requeridos: Adalberto Leme de Andrade e Outra

Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO 500 e DRA. PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 4463.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO fls. 986/987: "Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de apelação dos requeridos, ante a inexistência do indispensável preparo (fls. 967/76). Intimem-se. Araguaçu, 29/maio/14. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos de n. 2010.0005.3718-5/0

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Maria Detina Martins Alves dos Santos

Advogado: DR. NIVAIR VIEIRA BORGES – OAB/TO 1017 e DRA. ROSANNA M. F. ALBUQUERQUE – OAB/TO 503.

Requerido: Aderaci Chaves do Nascimento

Adv. DR. HERBERT BRITO BARROS – OAB/TO 14-B e DR. RAFAEL PEREIRA PARENTE – OAB/TO 4971.

Requerido: Jorginho Moreira Carvalho

Advogada: DRA. NARA RÚBIA MARQUES METZKA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO fls. 685: Ficam as partes através de seus advogados intimados para comparecerem a audiência designada para o dia 29/08/2014, às 14 hora, para oitiva dos requeridos: Maria Detina Martins Alves e Jorginho Moreira Carvalho, bem como Ilson Batista de Faria, Claudete Cristina de Oliveira e Maria Aparecida Miranda. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0008.7786-1

Ação: Previdenciária

Requerente: Evantina Rosa de Jesus Campos

Advogado: DR. RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25.331, EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29.900

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: “Diante do exposto, julgo procedente a ação e por consequência, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS a autora Evantina Rosa de Jesus Campos, a aposentadoria rural por invalidez consistente em 01(um) salário mínimo mensal, a partir do ajuizamento da ação, com incidência de juros moratórios de 0,5%(meio por cento) ao mês, a partir da citação, em relação às parcelas vencidas, anteriormente e a partir do vencimento de cada uma delas, relativamente àquelas vencidas após e correção monetária, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, restando também condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença (STJ -Súmula nº 111), resolvendo-se o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. **ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** Determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, considerando a existência de prova inequívoca que convence da verossimilhança da alegação, existindo também, fundado receio de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar –se de verba alimentar, indispensável à sobrevivência da autora (CPC- art. 273, inciso i), arbitrando-se a multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o caso de descumprimento do preceito. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC- art. 475, §, 2º). P.R.I.C. Araguaçu,20/maio/14NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

Autos de n. 2010.0005.2387-7

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Valdeci Fernandes Brito

Adv. Charles Luiz Abreu Dias-OAB/TO 1.682

Requerido: Consórcio Nacional Panamericano S/C LTDA(CNPJ n. 50.533.876/0001-71)

Adv. Martha Ibañez Leal-OAB/RS n. 35.205

Em face da DIGITALIZAÇÃO dos autos mencionados, para remessa ao Tribunal de Justiça/TO, em razão de recurso e objetivando a publicidade dos atos processuais, ficam as partes **INTIMADAS** de que em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos de n. **2010.0005.2387-7** foi digitalizado e inserido no sistema e-proc do TJTO, por onde tramita em forma digital exclusivamente sob os n. 5000036-17.2010.827.2705 e chave n. 293201307314, cientificando as partes(Procuradores) para efetuarem seus cadastros no e-proc/TJTO, caso ainda não sejam cadastradas, a fim de dar andamento ao feito, em razão de que após a publicação deste acontecimento os autos físicos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Araguaçu, 20 de junho de 2014.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (INTERROGATÓRIO e INQUIRÇÃO)

Autos n. **2009.0012.2658-9 (758/09)**

Denunciados: Fernando da Silva Martins, Djalma Moreira Brito e outros

Artigo: 155, parágrafo 4º, Inciso II (fraude) e IV (Concurso de pessoas), na forma do artigo 14, Inciso II e art. 311, caput, ambas em concurso material dos crime (artigo 69)

todos do C. Penal

Réus: João da Cruz Nogueira Brito, brasileiro, convivente pedreiro, nascido aos 03/05/1968, natural de Brejinho de Nazaré-TO, portador do CI-RG n. 2.575.509-SSP/GO e CPF n. 125.682.409-90, filho de Antonio Nogueira Lopes e de Maria Rosa da Silva Nogueira, atualmente em lugar incerto e não sabido. **Rafael Viana Martins**, brasileiro, solteiro, técnico em informática, portador do RG n. 029.870.005-5-SSP/MA e CPF n. 047.946.093-02, nascido aos 19/11/1990, natural de São Luiz-MA, filho de Fernando da Silva Martins e de Ana Viana Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ AUDIÊNCIA/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: Designo audiência de instrução e Julgamento para o dia 20 de agosto de 2014, às 14:30 horas, na sede deste Juízo. Providenciem as necessárias intimações. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaçu 12 de março de 2014.

Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (INTERROGATÓRIO e INQUIRÇÃO)

Autos n. **2009.0012.2658-9 (758/09)**

Denunciados: Fernando da Silva Martins, Djalma Moreira Brito e outros

Artigo: 155, parágrafo 4º, Inciso II (fraude) e IV (Concurso de pessoas), na forma do artigo 14, Inciso II e art. 311, caput, ambas em concurso material dos crime (artigo 69) todos do C. Penal

Adv: Dª. Ciran Fagundes Barbosa –OAB/TO n. 919

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ AUDIÊNCIA/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: Designo audiência de instrução e Julgamento para o dia 20 de agosto de 2014, às 14:30 horas, na

sede deste Juízo. Providenciem as necessárias intimações. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaçu 12 de março de 2014. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA **Diretoria do Foro**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nº 750/2013

Requerente: 2ª Vara Civil desta comarca

Requerido: D.M.M.F. e R.S.F.

Advogados: Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO nº1363 e Dr. RICHERSON BARBOSA LIMA OAB/TO nº2727

Intimação do Despacho da Carta Precatória Intimatória e Inquisitória SEI nº 14.0.000112110-4: “DESIGNO audiência para oitiva do Sr. Oficial de Justiça para o dia 01/07/2014, às 14h. COMUNIQUE-SE ao juízo deprecante. INTIME-SE. Wanderlândia, 18 de junho de 2014. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto.”

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0008.9782-1 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: ROSELY DE FÁTIMA

ADVOGADO (A): EUNICE FERREIRA SOUSA KUHN – OAB/TO 529 e DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

SENTENÇA DE FLS. 237/239: “...Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração por tempestivos e julgo-os **IMPROCEDENTES**. Nos termos e moldes do que dispõe o art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, aplico à parte embargante a multa de **1% (um por cento)**, sobre o valor da causa, devidamente corrigido, a ser paga ao embargado, ficando condicionada a interposição de outros ao recolhimento da multa ora aplicada (AgRg nos EDcl no Recurso Especial nº 1028212/RS (2008/0024998-0), 4ª Turma do STJ, Rel. Fernando Gonçalves. j. 29.09.2009, unânime, DJe 19.10.2009). Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.3514-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ REZENDE

ADVOGADO (A): SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2.129 e SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2.267

REQUERIDO: SÉRGIO MURASKA

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119-B

SENTENÇA DE FLS. 659: “Trata-se de AÇÃO INDENIZAÇÃO promovida por JOSÉ LUIZ DE REZENDE, qualificado nos autos, em desfavor de SÉRGIO MURASKA, também já qualificado. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Às fls. 643/647, as partes apresentam acordo, requerendo sua homologação, com posterior baixa e arquivamento do feito. Constato que os acordantes são capazes e estão assistidos por advogados, com poderes para tanto; o objeto é lícito, possível e determinado, além de não ser exigida forma especial. Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, com base no artigo 269, III, do C.P.C. declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Darcinópolis/TO para que proceda à baixa na penhora realizada sobre o bem descrito às fls. 546. Sem custas finais. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0005.9981-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314 e FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350

REQUERIDO: NATANAEL TEIXEIRA DE JESUS

SENTENÇA DE FLS. 93/94: “...POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora nos termos e moldes do que dispõe o Decreto Lei nº 911/69, e declaro consolidadas em mãos da mesma a posse e propriedade do bem descrito na inicial (um automóvel da MARCA/MODELO: VOLKSWAGEN, GOL CITY 1.0, CHASSI 9BWCA05X44T115663, PLACA JGH3194, COR PRATA). **DETERMINO** que seja restituído ao devedor, o saldo existente entre o remanescente do valor da alienação do bem em relação ao valor devido, devendo, ser abatido os encargos nos termos convencionado no contrato firmado entre as partes, desde a data em que o bem foi efetivamente entregue à parte autora, pois aí se presume quitada, antecipadamente a dívida. **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora que arbitro, atendendo o

que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em **10% (dez por cento)** sobre o valor da causa. Sem custas finais. Dê ciência pessoalmente ao demandado, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; Após o trânsito em julgado ao arquivo com as cutelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.9554-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ALCIMAR DIAS BATISTA

ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMOTEO – OAB/TO 1.263

REQUERIDO: CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO (A): LUIZ FERNANDO WAHLBRINK – OAB/MT 8.830 e EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS – OAB/MT 3889

SENTENÇA DE FLS. 134: “ALCIMAR DIAS BATISTA promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA em desfavor de CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA., qualificados nos autos. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Às fls. 132 a parte exequente deu quitação total a dívida. Cuida-se da hipótese do art. 794, inciso I do CPC, pois, uma vez satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo executivo por sentença (CPC, art. 795), que guarda similitude com o art. 269 do CPC, operando-se com resolução do mérito. Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, III c/c art. 794, I). Sem custas finais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2006.0005.3638-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

REQUERIDO: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA DE FLS. 87: “INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA em desfavor de ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, qualificados nos autos. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Cuida-se da hipótese do art. 794, inciso I do CPC, pois, uma vez satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo executivo por sentença (CPC, art. 795), que guarda similitude com o art. 269 do CPC, operando-se com resolução do mérito. Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, III c/c art. 794, I). Expeça-se o competente alvará para liberação da quantia penhorada nos autos, mediante recibo os autos. Sem custas finais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2006.0001.6921-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: NORTON INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO (A): EDSON JOSÉ CAALBOR ALVES – OAB/SP 86.705, MICHEL TADEU MARQUES – OAB/SP 180.162, MYRIAN LUZ – OAB/SP 279.762 e GISELLE CRISTINE SILVA DA CRUZ – OAB/SP 329.757

REQUERIDO: NOROESTE INDUSTRIAL DE MADEIRA

ADVOGADO (A): OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO – OAB/GO 2.045 e ANA FLÁVIA MARTINS SILVA GUIMARÃES – OAB/GO 15.018

SENTENÇA DE FLS. 178: “...Posto isso, recebo e acolho os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO atribuindo-lhes efeitos infringentes para integrar a sentença de fls. 164/5164v, passando a constar da mesma, na parte dispositiva: Sem custas finais e honorários advocatícios. Persiste a sentença nos demais termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.0343-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: SOUSA E GUIMARÃES LTDA

ADVOGADO (A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2098 e DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO MARTINS DUARTE

ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B

SENTENÇA DE FLS. 86: “SOUSA E GUIMARÃES LTDA. promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO em desfavor de RAIMUNDO NONATO MARTINS DUARTE, qualificado nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o exequente, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, a parte autora, embora não localizada, considera-se devidamente intimada, pois procurada pelo Oficial de Justiça no endereço apontado nos autos, incorreu na hipótese do artigo 238, parágrafo único, do CPC: “*Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva*”. Com efeito, a intimação pessoal do autor foi inviabilizada por sua culpa, a quem compete atualizar o seu endereço, sendo cabível sentença extintiva, por não se admissível que o processo se arraste indefinidamente, por desídia da parte autora. Ex positis, JULGO

EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Sem custas finais. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se e cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2007.0002.6901-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369

REQUERIDO: RUBENS DE FREITAS BORGES

SENTENÇA DE FLS. 79: “Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR, qualificado nos autos, em desfavor de RUBENS DE FREITAS BORGES, também já qualificada. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Sem custas. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2007.0004.2464-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779

REQUERIDO: ODILON VIANA MONTEIRO E OUTRA

SENTENÇA DE FLS. 96: “Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por BANCO BRADESCO S/A, qualificado nos autos, em desfavor de ODILON VIANA MONTEIRO e KENNIA DE CARVALHO MONTEIRO, também já qualificada. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Sem custas. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2006.0000.8388-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: SEMENTES MOEDA LTDA

ADVOGADO (A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: DAVID CAMPOS ALVES

ADVOGADO (A): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

SENTENÇA DE FLS. 102: “Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por SEMENTES MOEDA LTDA e DAVID CAMPOS ALVES, qualificado nos autos, em desfavor de RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA, também já qualificada. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. O executado, regularmente intimado para se manifestar a respeito, ficou inerte. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, fixo no importe de R\$800,00 (oitocento reais), devidamente corrigido a partir do ajuizamento. Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Sem custas. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2006.0001.6935-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES VIANA E OUTRO

SENTENÇA DE FLS. 122: “Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A, qualificado nos autos, em desfavor de RAIMUNDO NONATO RODRIGUES e JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES VIANA, também já qualificada. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. Às fls. 113/116, mediante petição protocolizada via fax, a parte exequente requerereu o andamento do feito. Às fls. 117, certidão informado que o exequente não juntou aos autos a petição original. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Cabe ressaltar que lei 9.800/99, dispõe de forma clara em seu artigo 2º “A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término”, o que não ocorreu nos presentes autos. Ex positus, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Sem custas. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2007.0003.8272-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO (A): ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423 e HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422

REQUERIDO: JOÃO NETO MARTINS ROCHA

ADVOGADO (A): ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

SENTENÇA DE FLS. 90: “Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por UMURUAMA AUTOMÓVEIS LTDA., qualificado nos autos, em desfavor de JOÃO NETO MARTINS ROCHA, também já qualificada. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. O executado, regularmente intimado para se manifestar a respeito, não se opôs ao pedido de desistência. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Ex positus, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, fixo no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), devidamente corrigido a partir do ajuizamento. Sem custas. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2006.0001.8443-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO (A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA E OUTROS

SENTENÇA DE FLS. 123: “BANCO DO BRASIL promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de AMAZÔNIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA. e OUTROS qualificados nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Ex positus, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. De consequência, cancelo a penhora de fls. 34, intimando-se o executado pessoalmente a respeito. Sem custas. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0005.8174-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

REQUERIDO: LUCILENE SILVESTRE ALMEIDA FREITAS

SENTENÇA DE FLS. 80: “Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA promovida por HSBC BANK BRASIL S/A, qualificado nos autos, em desfavor de LUCILENE SILVESTRE ALMEIDA DE FREITAS, também já qualificada. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Ex positus, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Sem custas. Transitada em julgado,

ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0005.5209-1 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: JOAQUIM DA SILVA CELESTE

ADVOGADO (A): LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1929

REQUERIDO: ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS

SENTENÇA DE FLS. 106: “JOAQUIM DA SILVA CELESTE promoveu AÇÃO DE USUCAPIÃO em desfavor de ANTÔNIO BEZERRA DOS SANTOS qualificados nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Sem custas. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2009.0012.0530-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: CARLOS FREITAS DOS SANTOS

SENTENÇA DE FLS. 130: “BANCO FINASA BMS S/A promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de CARLOS FREITAS DOS SANTOS qualificados nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Sem custas. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2008.0003.8113-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ALESSANDRA ANDRADE FRANÇA ALVES

ADVOGADO (A): EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1.087

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANGELO ALBINO ZILLI

SENTENÇA DE FLS. 92: “ALESSANDRA ANDRADE FRANÇA ALVES promoveu AÇÃO COBRANÇA em desfavor de ESPÓLIO DE ANGELO ALBINO ZILLI qualificados nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Sem custas. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 002/2008 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: ATTILIO LUIZ PIOVESAN

ADVOGADO (A): MARCIONILIO MACHADO – OAB/SP 102.307-B

SENTENÇA DE FLS. 43: “ATTILIO LUIZ PIOVESAN, qualificado nos autos, propôs a presente pleito alegando que o processo de nº 282/83, que tramitava nesta vara, teria sumido, postulando a localização do mesmo e/ou a microfilmagem de um cheque. Reconhecendo não tratar-se de processo de restauração, determinou-se a manifestação da parte autora sobre o andamento do feito (fls. 38), esta quedou-se inerte. Ressaltou naquele despacho e o faz também aqui, que não se tratando de processo de restauração deve ser dado prosseguimento nos autos de apuração em correição. Sendo assim, **DECLARO** extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas por se tratar de procedimento administrativo, sendo que, após as formalidades legais, dê-se a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2006.0002.2980-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: CLAUDIO TRANCOSO VILAS E OUTRA

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119-B

SENTENÇA DE FLS. 236: “Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO, qualificado nos autos, em desfavor de MARISTELA CRISTINA MARQUES FERREIRA e CLÁUDIO TRANCOSO VILAS, também já qualificados. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. O executado, regularmente intimado para se manifestar a respeito, ficou inerte. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Ressalto que a **penhora online** realizada às fls. 179/180 será liberada quando do trânsito em julgado. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, fixo no importe de R\$ 1000,00 (mil reais), devidamente corrigido a partir do ajuizamento. Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Sem custas. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0006.1155-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

REQUERIDO: JHONNY MAYCONN FERREIRA

SENTENÇA DE FLS. 66: “ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de JHONNY MAYCONN FERREIRA qualificados nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. **Revogo a liminar**, segue protocolo de retirada da restrição judicial lançada por este juízo, sobre o veículo objeto da presente ação. Sem custas. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0005.3667-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: DAVID PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117

REQUERIDO: JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES DE FIGUEIRA e outros

SENTENÇA DE FLS. 20: “DAVID PEREIRA DA SILVA promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES DE FIGEIROA e LÍVIA PORTO DA SILVA qualificados nos autos. A parte autora foi devidamente intimada para que efetuasse o correto pagamento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem resolução de mérito. O prazo transcorreu *in albis*, conforme certificado às 18. É o que importa relatar. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Incide especificamente, no caso em tela, o art. 257 do CPC, o qual dispõe que “*será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada*”. Nesse contexto, vale registrar que a extinção do feito prescinde de intimação pessoal da parte, conforme entendimento consolidado pela jurisprudência: “*O cancelamento da distribuição com apoio no art. 257 não depende da prévia intimação pessoal da parte*” (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895, Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, maioria, DJU 15.4.02). *Mais recentemente, com votação unânime*: STJ- Corte Especial, ED no REsp 676.642, Min. Francisco Falcão, j. 5.11.08, DJ 4.12.08). *Com isso, tende a ficar superado o entendimento no sentido da exigência da prévia intimação pessoal para o cancelamento da distribuição (p/ Esse entendimento, v. STJ 1ª Seção, ED no REsp 199.177; STJ 4ª T., REsp 264.895). Entendendo que se conta o prazo da intimação ao advogado da parte, feita pela imprensa oficial: RTRF 3ª Região 15/65*”. In casu, a parte autora não promoveu o recolhimento das custas que lhe competia, embora devidamente intimada para tanto, razão pela qual deve arcar com as consequências de sua desídia, com o cancelamento da distribuição processual. **Ex positis**, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem

custas finais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2011.0012.8413-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A

REQUERIDO: BELMIRO SANTOS DA SILVA

SENTENÇA DE FLS. 77: “BANCO ITAUCARD S/A promoveu AÇÃO MONITÓRIA em desfavor de BELMIRO SANTOS DA SILVA qualificados nos autos. Às fls. 51 a parte autora retificou o valor da causa, bem como requereu o envio dos autos ao Cartório Contador para apuração das custas remanescentes. A parte autora foi devidamente intimada para que efetuasse o pagamento das custas judiciais complementares, no prazo de 30 (trinta) dias. O prazo transcorreu *in albis*, conforme certificado às fls. 75. É o que importa relatar. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Incide especificamente, no caso em tela, o art. 257 do CPC, o qual dispõe que “*será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada*”. Nesse contexto, vale registrar que a extinção do feito prescinde de intimação pessoal da parte, conforme entendimento consolidado pela jurisprudência: “*O cancelamento da distribuição com apoio no art. 257 não depende da prévia intimação pessoal da parte* (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895, Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, maioria, DJU 15.4.02). *Mais recentemente, com votação unânime*: STJ- Corte Especial, ED no REsp 676.642, Min. Francisco Falcão, j. 5.11.08, DJ 4.12.08). *Com isso, tende a ficar superado o entendimento no sentido da exigência da prévia intimação pessoal para o cancelamento da distribuição (p/ Esse entendimento, v. STJ 1ª Seção, ED no REsp 199.177; STJ 4ª T., REsp 264.895). Entendendo que se conta o prazo da intimação ao advogado da parte, feita pela imprensa oficial: RTRF 3ª Região 15/65*”. *In casu*, a parte autora não promoveu o recolhimento das custas que lhe competia, embora devidamente intimada para tanto, razão pela qual deve arcar com as consequências de sua desídia, com o cancelamento da distribuição processual. **Ex positis**, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas finais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2007.0004.9446-0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CHAPARRAL AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO (A): ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2.541

REQUERIDO: FRANCISCO BENEDITO DA SILVA

SENTENÇA DE FLS. 104: “Trata-se de AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE promovida por CHAPARRAL AGROPECUÁRIA LTDA., qualificado nos autos, em desfavor de FRANCISCO BENEDITO DA SILVA, também já qualificada. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. **Ex positis**, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Sem custas. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0005.7058-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

REQUERIDO: FRANCISCO CARLOS BARBOSA

SENTENÇA DE FLS. 74: “ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de FRANCISCO CARLOS BARBOSA qualificados nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. **Ex positis**, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. **Revogo a liminar**, segue protocolo de retirada da restrição judicial lançada por este juízo, sobre o veículo objeto da presente ação. Sem custas. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2011.0010.7267-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/PR 19.937 e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: CICLO MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇO PARA MOTO

SENTENÇA DE FLS. 100: “BV FINANCEIRA S/A promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de CICLO MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇO PARA MOTO qualificados nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Sem custas. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2006.0001.8424-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO (A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TO 4877 e LEONARDO COIMBRA NUNES – OAB/MG 91.871

REQUERIDO: PAULO SIMÃO DE OLIVEIRA E OUTRA

ADVOGADO (A): ROMENS PRATA DE SENE – OAB/MG 24604

SENTENÇA DE FLS. 246: “Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, qualificado nos autos, em desfavor de PAULO SIMÃO DE OLIVEIRA e NAIZE ROCHA DE OLIVEIRA, também já qualificados. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. Os executados, regularmente intimados para se manifestar a respeito, quedaram-se inerte. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Filadélfia (fls. 95) para que providencie a baixa na penhora do imóvel descrito às fls. 90. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigido a partir do ajuizamento. Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Sem custas finais. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2007.0002.9719-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CLAUDINO S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTOS

ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130

REQUERIDO: SILAS PEREIRA

SENTENÇA DE FLS. 53: “CLAUDINO S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTOS promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO em desfavor de SILAS PEREIRA qualificados nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o exequente, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, a parte autora, embora não localizada, considera-se devidamente intimada, pois procurada pelo Oficial de Justiça no endereço apontado nos autos, incorreu na hipótese do artigo 238, parágrafo único, do CPC: “Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva”. Com efeito, a intimação pessoal do autor foi inviabilizada por sua culpa, a quem compete atualizar o seu endereço, sendo cabível sentença extintiva, por não se admissível que o processo se arraste indefinidamente, por desídia da parte autora. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Sem custas finais. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0005.9734-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A

REQUERIDO: ROGERIO BARBOSA DA SILVA

SENTENÇA DE FLS. 78: “ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de ROGÉRIO BARBOSA DA SILVA qualificados nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cedo, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. **Revogo a liminar**, segue protocolo de retirada da restrição judicial lançada por este juízo, sobre o veículo objeto da presente ação. Sem custas. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0006.1160-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A

REQUERIDO: JOANATHAN DIONATO SILVA MOURA

SENTENÇA DE FLS. 70: “ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de JOANATHAN DIONATO SILVA MOURA qualificados nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cedo, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Sem custas. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0009.8368-8 – AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: MARIA LUIZA DOS SANTOS

ADVOGADO (A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861

REQUERIDO: GLEIMON ALENCAR RANGEL E OUTRO

SENTENÇA DE FLS. 40: “Trata-se de AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO promovida por MARIA LUIZA DOS SANTOS, qualificado nos autos, em desfavor de GLEIMON ALENCAR RANGEL e ANDRÉ LUIZ COUTINHO FERRARI, também já qualificados. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Na petição de fls. 38, o autor requereu a desistência do feito pleiteando a sua consequente extinção. Assim, considerando que o demandado não foi regularmente citado, não há necessidade de colher sua anuência para pôr fim ao processo. Ex positis, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela autora, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/50, pois a mesma litiga pelo pálio gratuidade. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2008.0000.5886-2 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: FINANCIADORA BCN S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: JOSÉ MUCIO DE MENDOÇA

ADVOGADO (A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301

SENTENÇA DE FLS. 239: “Trata-se de AÇÃO DE DEPÓSITO promovida por FINANCIADORA BCN S/A, qualificado nos autos, em desfavor de DEMERVAL PEREIRA SILVA, também já qualificada. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. O executado, regularmente intimado para se manifestar a respeito, quedou-se inerte. Decido. Como é cedo, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigido a partir do ajuizamento. Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em

arquivo (art. 475-J, §5º). Sem custas finais. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

AUTOS N. 2006.0002.1577-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MJLVJ Fábrica de Móveis Ltda – Leontino Arte Móveis

Advogado: Silas Araújo Lima OAB/To 1738

Requeridos: Paulo Roberto da Silva e Espedito Gomes da Costa

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/To 1622

INTIMAÇÃO: da expedição de carta precatória à Comarca de Palmas através do E-Proc, **Carta Precatória 0014719-33.2014.8.27.2729**, para o devido acompanhamento.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.7023-9/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente(s): MARIA WANDERLEIA PEREIRA DA SILVA BRUNO

Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722

Requerida: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO – OAB/TO 4311; CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.161/165, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): DISPOSITIVO.Por todo o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I).Condeno o réu, também, ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 15% do valor da dívida (CPC, 20, § 3º). A cobrança, todavia, ficará subordinada à demonstração da capacidade econômica da parte devedora no prazo de 5 anos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (L1060).P. R. I. Araguaína/TO, 4 de junho de 2014.GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em auxílio ao NACOM.(AP)

AUTOS: 2009.0001.6541-1/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

Requerida: ORIOVALDO MARTINS CORREA

Advogado: RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4319

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.77/78 A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, devidamente qualificada na inicial, ajuizou a presente ação requerendo a condenação da requerida ORIOVALDO MARTINS CORREA, à obrigação de fornecer a cópia da documentação que lhe foi entregue ou a assinatura dos documentos em anexo aos autos, para formalizar a amortização do saldo devedor do contrato de financiamento estabelecido entre as partes.Requereu ao final a concessão da tutela antecipada e sua confirmação, e instruiu a inicial com os documentos de fls. 09-27.O pedido de tutela antecipada foi deferido e o requerido devidamente citado e intimado, contestando às fls. 42-44 e alegando, em síntese, que na verdade em razão do extravio da documentação objeto da presente lide e não amortização do contrato havido entre as partes vem gerando prejuízo em face.Às fls. 71/75 a autora informa que adquiriu um empréstimo junto a uma instituição financeira e realizou a cirurgia diante da necessidade do caso específico, a qual fora negada pela ré, e requer ao final o ressarcimento de todas as despesas com a realização da cirurgia.Após tentativa frustrada de conciliação, o feito foi instruído e foram colhidos depoimentos de três testemunhas.Vieram os autos conclusos para sentença.2 – FUNDAMENTAÇÃO.Na ausência de preliminares ou outras questões incidentes, passo diretamente ao exame do mérito.Analisando os autos detidamente, a contestação apresentada às fls. 42/44, não se ateve ao princípio da impugnação específica, rebatendo fatos decorridos de outro processo onde o requerido requer uma indenização da autora por prejuízos advindos do contrato de alienação fiduciária havido entre as partes.Noto, que o requerido não impugnou o fato discutido nesta demanda, que é o fato referente ao extravio da documentação alegada na inicial, sem dizer o porque se nega a entregar novamente a documentação referida.O ônus da impugnação específica é um verdadeiro encargo processual, do qual decorre a necessidade de atenção e cuidados extremos por parte do advogado da parte requerida ao ofertar uma contestação, sob pena de, em não o fazendo, dar azo ao julgamento antecipado, perdendo, em princípio, a oportunidade de produzir as provas que poderiam favorecer seu cliente.Sem embargo, embora a presunção de veracidade dos fatos não contestados tenha sempre caráter relativo, isto é, pode ser elidida mediante prova em contrário, em se tratando de matéria puramente de direito, ou ainda, de direito ou de fato, sem que haja necessidade de produção de prova em audiência, é possível o julgamento antecipado da lide, a teor do que dispõe o artigo 330 do diploma adjetivo.No caso concreto o requerido, não nega que resolveu o contrato de alienação fiduciária de forma amigável, tanto é que as fls. 40/41 o próprio requerido junta aos autos junta um termo de entrega amigável de veículo, o que presume que ele realmente desfez o negocio jurídica havido entre as partes amigavelmente.Assim, o pedido inicial deve ser julgado procedente.POSTO ISSO, posto isso, com fundamento no artigo 269, I

do código de processo civil, resolvo o mérito. ACOLHO o pedido inicial e condeno o requerido a entregar cópia da documentação que lhe foi entregue ou a assinatura dos documentos de fls. 23/24, em 10 dias, sob pena de multa por dia de atraso no cumprimento da ordem, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), valores que serão revestidos em favor do autor, devendo o autor ser intimado pessoalmente das astreintes (súmula 410 do STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atendido o disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Intime-se para efetuar o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 05 de junho de 2014. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito Auxiliar – NACOM. Portaria 1769/2014 - DJ-e 3353 de 29.05.2014. (AP)

AUTOS: 2012.0006.0942-5/0

Ação: COBRANÇA

Requerente(s): SILVANA ALMEIDA NASCIMENTO

Advogado: GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ – OAB/TO 4952

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.91/98, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (parte dispositiva): DISPOSITIVO. Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora e declaro extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do ordenamento jurídico processual civil. Condeno a requerente no pagamento das custas, despesas processuais e honorários que, com base no §4º do art. 20 do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) observando-se, contudo, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em razão da requerente ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos desta Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Palmas, 04 de junho de 2014. Océlio Nobre da Silva. Juiz Auxiliar – NACOM. Portaria 1769/14 - DJE 3353 de 29/05/2014. (AP)

AUTOS: 2012.0003.0893-0/0

Ação: DECLARATORIA

Requerente(s): MARIA APARECIDA MARQUES DOS SANTOS

Advogado: ORIVAN GONÇALVES DE LIMA – OAB/TO 4669; SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261

Requerida: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.91/92, A SEGUIR TRANSCRITO:

Sentença: MARIA APARECIDA MARQUES DOS SANTOS pede a declaração de nulidade das cláusulas do contrato firmado com a BV FINANCEIRA S/A em que estipulados juros de mora superiores a 1% ao mês cumulados com comissão de permanência, multa de mora superior a 2%, além da redução dos juros compensatórios, a restituição do que teria pago indevidamente e a declaração da quitação antecipada do contrato. Em liminar pede, ainda, sejam seus dados cadastrais excluídos dos bancos de dados de proteção ao crédito. A inicial veio instruída, apenas, com cópia do contrato fustigado. Citada, a instituição financeira apresentou contestação juntada às fls. 23/54 em que aduz, em síntese, não haver cláusula abusiva no contrato que, por isso, deve ser observado e cumprido. Designada audiência de conciliação, a parte autora não foi encontrada para ser intimada porque, nos termos da certidão de fls. 84, mudou-se, não tendo comunicado seu paradeiro atual ao Juízo. Relatado o necessário, fundamento e decido. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra (CPC 330, II). Não há questões prévias. Não há nos autos prova da contratação de comissão de permanência, tão pouco de sua cumulação com juros moratórios ou de que o pagamento das parcelas vincendas seja condicionado ao pagamento das vencidas, tal como alegado. Por outro lado, também não há evidência sequer de que a taxa de juros contratada o tenha sido em desacordo à média do mercado à época, prova possível ao consumidor autor, porque disponível para consulta no sítio do Banco Central. Por isso, rejeito os pedidos deduzidos na inicial e condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que, considerada a natureza repetitiva da demanda, arbitro em R\$ 500,00. Verbas cuja exigibilidade suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Com isso resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Operado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. PRIC. Palmas, Rodrigo Perez Araújo. Juiz Substituto auxiliar do NACOM. (AP)

AUTOS: 2011.0009.8063-0/0

Ação: PREVIDENCIARIA

Requerente(s): JOSE VEROSMAN DIAS DE LIMA

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FL.54/55, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Cuida-se nos presentes autos de ação de rito sumário manuseada por JOSE VEROSMAN DIAS DE LIMA em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter o benefício previdenciário auxílio-doença. A inicial foi instruída com documentos. Foi deferida a justiça gratuita, e indeferido o pedido de tutela antecipada. Citado, o Réu apresentou defesa na qual alega que não houve comprovação da incapacidade necessária à concessão do benefício pretendido. Perícia médica realizada. É o relatório. Fundamentação. Julgo antecipadamente a lide porquanto desnecessária a produção de prova em audiência (CPC,

330). Não há preliminares ou prejudiciais, motivo pelo qual passo ao mérito da lide. A ação é improcedente. A concessão do benefício previdenciário almejado prescinde da comprovação dos seguintes pressupostos, segundo o art. 59 da Lei nº 8.213/91 (Lei de Benefícios – LB): (1) a qualidade de segurado; (2) o cumprimento da carência; e (3) incapacidade temporária para o exercício de atividade laborativa. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA. Com efeito, o laudo pericial, às fls. 42/45 é conclusivo ao afirmar que o autor está apto às atividades laborais. Ausente, pois, o terceiro requisito, sendo desnecessária a análise dos demais. DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Sem custas ou honorários advocatícios, eis que o Autor é beneficiário da gratuidade de justiça. P. R. I. Palmas – TO, 3 de junho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em auxílio ao NACOM. Portaria nº 1769/2014 – DJ-e nº 3353 de 29/05/2014. (AP)

AUTOS: 2010.0005.7892-0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente(s): DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO 4020

Requerida: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070; GUSTAVO AMATO PASSINI – OAB/RJ 261.030; SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.33/34, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Cuida-se de embargos de devedor fundado na alegação de excesso de execução. É o relato. Decido. Em primeiro lugar destaco que os embargos do devedor constituem ação autônoma em relação à execução e como tais precisam ser instruídos com a prova da obrigação, o cálculo do débito em liquidação, da penhora e também de outros documentos que comprovem as alegações da parte. No caso dos autos, entretanto, a parte não declarou na inicial o valor que entende ser devido, não preenchendo o requisito necessário ao manejo dos embargos com fundamento no excesso de execução (739-A, § 5º, do CPC). Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXCESSO NA EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DA MEMÓRIA DE CÁLCULOS PELO EMBARGANTE. EMENDA DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. ACOLHIMENTO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. Nos termos do art. 739-A, § 5º, do CPC, quando o excesso de execução for o fundamento dos embargos, cabe ao embargante declarar na inicial o valor que entende correto e apresentar memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. 3. A inépcia da inicial dos embargos do devedor não impede ao órgão jurisdicional, nos autos da execução, determinar que o exequente faça a correção dos cálculos que, por ventura, entender necessária. 4. Preliminar acolhida. Extinção dos embargos sem resolução de mérito. (TJ-RN - Embargos à Execução: 64929 RN 2011.006492-9, Relator: Des. Amílcar Maia, Data de Julgamento: 21/09/2011, Tribunal Pleno). Ademais, o embargante não informou o valor da causa na inicial (CPC, 282, V). Assim, verifica-se a ausência de pressupostos de desenvolvimento válidos e regular do processo. Isto posto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV). Condene o réu, também, ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 15% do valor da dívida (CPC, 20, § 3º). A cobrança, todavia, ficará subordinada à demonstração da capacidade econômica da parte devedora no prazo de 5 anos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (L1060). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. P. R. I. Araguaína/TO, 4 de junho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em auxílio ao NACOM. Portaria nº 1769/2014 – DJ-e nº 3353 de 29/05/2014. (AP)

AUTOS: 2010.0009.0650-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente(s): ALAIDE MORAIS SILVA LEITE

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO 1756

Requerida: 14 BRASIL TELECOM CELULAR-OI

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.77/81, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: DISPOSITIVO. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil, resolvo o mérito. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, CONDENO a requerida: a) A obrigação de excluir o nome da Requerente dos cadastros de restrição ao crédito (SPC, SERASA etc.) em relação ao contrato nº 1154464927, bem como efetuar o cancelamento do protesto em relação à mesma dívida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão liminar, pena de multa diária por descumprimento de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo da sanção penal correspondente (CPC, 461); b) A pagar a requerente a título de indenização por danos morais, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) corrigidos monetariamente pelo INPC desde a publicação da sentença (362/STJ) e, os juros de mora, no percentual de 1%, desde o evento danoso, isto é, 17/03/2009 (REsp 1294474/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 12/02/2014). Condene a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, com fundamento no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço, a serem divididos, em igual parte, entre os requeridos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Preclusa a sentença e não havendo requerimento de cumprimento de sentença, archive-se o processo. Palmas, 04 de maio de 2014. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito. Portaria 1769/2014- DJE 3353 de 29/05/2014. (AP)

AUTOS: 2010.0011.7200-8/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

Requerida: FRANCINALDO PEREIRA LOPES

Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA – OAB/TO 4586

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.112/114, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (parte dispositiva): Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito inicialmente, cuja apreensão liminar torna definitiva, levantando-se o depósito judicial, na forma do mencionado Decreto-Lei, ficando desde já o autor autorizado a proceder a sua venda extrajudicial, caso queira. Autorizo, também, se for o caso, a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da alienação fiduciária, conforme preceitua o artigo 3º, § 1º do Decreto – Lei nº 911/69, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/04. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 3 de junho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito Auxiliar – NACOM. Portaria 1769/14, DJ-e 3353 de 29/05/2014. (AP)

AUTOS: 2007.0003.7591-6/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente(s): JOSÉ RICARDO BEZERRA

Advogado: ADILSON RAMOS – OAB/GO 1899; ADILSON RAMOS JUNIOR – OAB/GO 11550

Requerida: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO FEITO EM AUDIÊNCIA DE FL.207, OU DAR ANDAMENTO NO FEITO. ANA PAULA - ESCRIVÃ

AUTOS: 2006.0009.9410-3/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente(s): JOAO MOREIRA PIMENTA-ME

Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722

Requerida: CELTINS – CENTRAL DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B; PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS, DA DECISÃO/VOTO DO RECURSO DE APELAÇÃO (FLS.119/136), SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ANA PAULA – ESCRIVÃ JUDICIAL

AUTOS: 2009.0009.1671-9/0

Ação: DECLARATORIA

Requerente(s): PORTO NACIONAL COMERCIO DE TECIDOS LTDA

Advogado: UEDER BARBOSA AGUIAR – OAB/TO 5525; AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792

1ª Requerida: DAKOTA CALÇADOS LTDA

Advogado: GERSON LUIZ CARLOS BRANCO – OAB/RS 32.671

2ª Requerida: TEXTIL ROSAMARIA I C E LTDA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

3ª Requerida: BANCO BOA VISTA

Advogado: JOSE JANUARIO A. MATOS JR – OAB/TO 1725

4ª Requerida: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS, DA DECISÃO/VOTO DO RECURSO DE APELAÇÃO (FLS.322/344), SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ANA PAULA – ESCRIVÃ JUDICIAL

AUTOS: 2008.0006.2137-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO FINASA S/A

Advogado: SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8544

Requerida: ELAINE SANTOS MENDES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS, DA DECISÃO/VOTO DO RECURSO DE APELAÇÃO (FLS.56/71), SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ANA PAULA – ESCRIVÃ JUDICIAL

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0005.5387-3 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258-A

Requerido: CARMOSINA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 61 a 62 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, com fulcro no art.267, inciso III, cumulado como o artigo 158,§ único do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, conforme folhas 55/56, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas de Lei se houverem, pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5006011-12.2013.827.2706, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOAQUIM LIRA CAVALCANTE - ME, CNPJ Nº 37.414.521/0001-03, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) JOAQUIM KIRA CAVALCENTE, CPF 442.865.971-72, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.841,26 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), representada pela CDAs nº C – 2387/2012, datada de 16/10/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: "... Frustrada a citação no novo endereço localizado pela exequente, determino desde logo a citação por edital do(s) executado(s). Cumpra-se. Araguaína, 14 de abril de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (16/06/2014). Eu, Letícia Sales Brito, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 105 /2014

Autos: nº 2010.0011.2386-4

Espécie: Denúncia

Denunciado: MARCOS MIRANDA DE SOUZA

Vítima: EMANUELLA ALVES MILHOMEM

ADVOGADO (A)(S): ILCE-IONEFERREIRA DOS SANTOS ,OAB/TO 5.362 e VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM, OAB/TO 4.929.

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) da r decisão proferida nas fls 82/89: "...Diante o exposto, com o fundamento no art.107, IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Senhor MARCOS MIRANDA DE SOUSA PELO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 147 DO Código Penal e pela contravenção penal, prevista no artigo 21 do Decreto-Lei n. 3.688/41, julgando, conseqüentemente, EXTINTO O PRESENTE FEITO. Sem custas, sem honorários advocatícios. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nos termos do Provimento nº002/2011-CGJ, item 7.4.1.2, arquivem-se os autos

de Inquérito Policial nº2009.0007.1912-3/0 e de Medidas Protetivas nº 2010.0007.5062-8/0. Após trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicação de estilo...”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 104 /2014

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: nº 2010.0011.2387-2/0

Ação: Denúncia

Denunciado: Eder Jofre Alves Vanzeler

ADVOGADO(S): Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1.792

Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

ARAGUATINS **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 5000007-29.2008.827.2707

Ação: Cobrança

Requerente: LUZIA MESSIAS CARVALHO OLIVEIRA

Advogado: Dr. Dávio Sócrates de Sousa Nascimento OAB/MA nº 7.082

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

INTIMAÇÃO:CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO. Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como, do Provimento nº 02/2011 –CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: fica a parte autora intimada através de seu procurador para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias requerer o que entender de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO. O referido é verdade e dou fé.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.9544-7

Ação: Previdenciária

Requerente: IVONETE DE JESUS BARROS PEREIRA

Adv. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 47. Arquive-se os autos. Araguatins, 26.05.14. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal nº 2009.0010.7254-9/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ALEXANDRE ALVES DA SILVA, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Palestina-PA., filho de Raimundo Alves da Silva e Maria de Jesus Machado da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. *Para NOTIFICÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 07/08/2014, às 13h30mn, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos supra, oportunidade em que será submetido a interrogatório.* Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias mês de junho do ano de dois mil e quatorze (20/06/2014). Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos nº 5001318.79-2013.827.2707 (2ª Publicação)

Ação: Interdição

Requerente: Josilene Praxedes Santos

Interditada: Jocileide Praxedes Santos

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOCILEIDE PRAXEDES SANTOS, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curadora sua irmã JOSILENE

PRAXEDES SANTOS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação da hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditanda, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 25.06.2013.(a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins – TO.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2008.0010.2857-6/0, figurando como acusado, MARIA DE NAZARÉ LEITE DA SILVA, brasileira, solteira, desocupada, nascida aos 18/09/1986, filha de Antonio Leite da Silva e Maria de Jesus Leite da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada nos autos, o qual encontra-se incurso nas sanções do artigo 129 § 2º, II e III, c/c art. 29, ambos do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, conforme se infere dos autos em epígrafe, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 396-A do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e quatorze (20/06/2014). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

PROCESSO Nº 5000562-89.2012.827.2712 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ELIENE SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLO ANDRÉ MORAIS ANCHIETA

REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL

ADVOGADO: NADA CONSTA

DECISÃO: Conforme parte da respeitável decisão transcrita: “Assim, **INTIME-SE** a parte requerida/executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário do débito, sob pena de o valor exequendo ser acrescido de multa, no importe de 10% (dez por cento), além de penhora e expropriação de bens (CPC, art. 476-J). Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 08 de abril de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0005.1709-5/0

Fica a parte abaixo identificada, intimado do ato processual que se segue.

Denunciado: JOSÉ SANTANA SOARES

Advogado: DAMON COELHO LIMA

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicação dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e da determinação da Presidência através da Portaria nº

1.656, de 22/05/2014, os presente autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000003-11.2007.827.2712**, oportunidade em que após a publicação deste acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br, da vara criminal da Comarca de Axixá do Tocantins - TO.

Autos nº 315/04

Fica a parte abaixo identificada, intimado do ato processual que se segue.

Denunciado JOSÉ IRINEU F. DE SOUSA

Advogado: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicação dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e da determinação da Presidência através da Portaria nº 1.656, de 22/05/2014, os presente autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000002-31.2004.827.2712**, oportunidade em que após a publicação deste acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br, da vara criminal da Comarca de Axixá do Tocantins - TO.

COLINAS **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0007.1369-9/0 - MLM

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (LOAS)

REQUERENTE: REGINO PEREIRA DA ROCHA

Adv.: Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO, fls. 133. “DESPACHO 1. Para evitar que advogados, partes ou testemunhas eventualmente realizem viagens ou compareçam ao Fórum desnecessariamente, REDESIGNO para o dia 18/08/2014, às 14:00 horas, a Audiência de Instrução e Julgamento, diante da informação de que no dia 30/06/2014 anteriormente designado provavelmente não será possível a participação do REPRESENTANTE MINISTERIAL, que nessa data estará respondendo cumuladamente por todas as Promotorias desta Comarca e assoberto de trabalho com réus presos. 2. RENOVEM-SE as diligências. 3. INTIME-SE. Colinas do Tocantins -TO, 04 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito”.v

Autos n. 2012.0002.0066-7

Ação: Cautelar de Exibição de Documento.

Requerente: Luis Gustavo Defavari.

Advogado: Dr. Thiell Mascarenhas Aires OAB/TO- 4683.

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A.

Advogado: Dr. Alan Ferreira de Souza OAB/CE – 21.801.

FICAM: as partes via de seus advogados INTIMADAS, acerca da decisão das fls. 55, a seguir transcrita, “**DECISÃO**1. Petição de fls. 46/48: **REJEITO**, por ora, a arguição de revelia. JUSTICO. 2. De acordo com os termos dos arts.13 e 37, ambos do CPC¹, a irregularidade de representação processual não acarreta a nulidade absoluta dos atos praticados por advogado sem instrumento de mandato, mas apenas a ineficácia de tais atos, se a parte não regularizar a representação processual no prazo fixado pelo juiz. 3. INTIME-SE, pois, o advogado signatário da contestação de fls. 26/32 para, no prazo de 15 dias, regularizar a representação processual, juntando aos autos as procurações ou substabelecimentos, originais ou autenticadas, necessários à concatenação dos mandatos judiciais, sob pena de ineficácia dos atos praticados em nome da parte ré (contestação) e conseqüente declaração da revelia (art. 37, parágrafo único, c/c art. 13, II, ambos do CPC). 4. Após, voltem os autos CONCLUSOS para sentença. **Colinas do Tocantins – TO, 30 de maio de 2014. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.**”

Autos n. 2007.0010.7127-9 - GSB

Ação: Previdenciária.

Requerente: Alaides da Silva Souza.

Advogado: Dr. Victor Marques Martins Ferreira OAB/TO - 4075.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Representante: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins.

FICAM: as partes via de seus advogados INTIMADAS, acerca do despacho das fls. 130, a seguir transcrito, **DESPACHO** INTIME-SE as partes do retorno dos autos da Instância Superior para requererem o que entenderem de direito. Prazo de 15 dias. Após, archive-se. **Colinas do Tocantins – TO, 27 de maio de 2014. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.**“

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 2011.0005.4841-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Valério Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: FLAVIO FERREIRA LIMA MARCHEVSKY

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 97 – META 03/2010 EXECUÇÃO FISCAL: “1. FRUSTRADA a PENHORA ON LINE, haja vista que a ordem de bloqueio constringiu valor irrisório, considerando-se o valor da dívida, conforme demonstra a consulta ao BACENJUD que segue adiante. 2. SUSPENDO, portanto, o curso deste processo, com fulcro no art. 40, Lei 6.830/80. 3. INTIME-SE a parte exequente para, em 30 dias, indicar outros bens passíveis de penhora. 4. Transcorrido o prazo estipulado no item 3 acima sem que a parte exequente indique bens à penhora, PROMOVA-SE o imediato ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO desta ação (art. 40, §§ 1º e 2º, Lei 6830/80). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de março de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2011.0001.6342-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

EXECUTADO: BARCELO & CIA LTDA (MALHA FINA CONFECÇÕES) e OUTROS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 67 - META 03/2010: “1. FRUSTRADA a ordem de PENHORA ON LINE promovida às fls. 59, conforme demonstra a consulta ao BACENJUD que segue adiante. 2. Também FRUSTRADA a tentativa de penhora pelo Sistema RENAJUD, conforme resultado de pesquisa que segue adiante. 3. INTIME-SE, pois, a parte exequente para, em 15 dias, indicar bens à penhora, sob pena de imediato ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO desta execução, pelo prazo de prescrição da dívida executada. 4. Caso decorra in albis o prazo fixado no item acima, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para decisão de arquivamento sem baixa. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de março de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2010.0001.6542-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dra. Eliane Ayres Barros – OAB/TO 2402

EXECUTADO: MARIA LÚCIA MARTINELLI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 101: “1. FRUSTRADA a PENHORA ON LINE, haja vista que a ordem de bloqueio constringiu valor irrisório, considerando-se o valor da dívida, conforme demonstra a consulta ao BACENJUD que segue adiante. 2. SUSPENDO, portanto, o curso deste processo, com fulcro no art. 40, Lei 6.830/80. 3. INTIME-SE a parte exequente para, em 30 dias, indicar outros bens passíveis de penhora. 4. Transcorrido o prazo estipulado no item 3 acima sem que a parte exequente indique bens à penhora, PROMOVA-SE o imediato ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO desta ação (art. 40, §§ 1º e 2º, Lei 6830/80). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de março de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2008.0002.3480-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: Dr. José Antonio Moreira da Silva – OAB/TO 62.724; Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2.426

REQUERIDO: CURTUME UNIÃO LTDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 76: “META 03/2010 1. FRUSTRADA a ordem de PENHORA ON LINE promovida às fls. 70 conforme demonstra a consulta no BACENJUD que segue adiante. 2. SUSPENDO, portanto, o curso deste processo, com fulcro no art. 40, Lei 6.830/80. 3. INTIME-SE a parte exequente para, em 30 dias, indicar bens à penhora. 4. Transcorrido o prazo estipulado no item 3 acima sem que a parte exequente indique bens à penhora, PROMOVA-SE o imediato ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO desta ação (art. 40, §§ 1º e 2º, Lei 6830/80), haja vista que se trata de execução que se arrasta desde o ano de 2008. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de março de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0000.9840-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: EVANDO JOSÉ NEIVA

ADVOGADO: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B e Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE SENA

ADVOGADO: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657-B e Dra. Maiara Brandão da Silva – OAB/TO 4.670, Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1.800.

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 215/216: “1. Com base no princípio da instrumentalidade das formas, recebo a petição de fls. 210 como EMBARGOS DECLARATÓRIOS, eis que opostos no prazo do art. 536, CPC. 2. Nas ações de execução, a verba honorária é parte integrante do montante executado, a teor do que dispõe o art. 652-A, CPC. 3. Às fls. 207 a parte exequente requereu a extinção do processo, informando que o devedor satisfaz a obrigação (art. 794, I, CPC). Note-se que nessa peça não há qualquer ressalva no que tange à verba honorária, de tal sorte que forçosa a conclusão de que os honorários advocatícios incidentes sobre esta ação foram quitados juntamente com o débito principal. 4. Observa-se, ainda, que a quitação da dívida foi feita mediante transação, em cujo termo de acordo (fls. 195/196) as partes nada dispuseram sobre honorários advocatícios. 5. Aplica-se, pois, a este caso, também a regra do art. 26, §2º, CPC, a saber: "Havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente." 6. Diante destas premissas, forçoso reconhecer que a sentença embargada (fls. 208/209), proferida por meu substituto, apresenta a contradição apontada pela parte embargante, que pode ser sanada através de embargos declaratórios. 7. Diante do exposto, com fulcro no art. 535, I, CPC, DOU PROVIMENTO aos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, atribuindo-lhes CARÁTER INFRINGENTE para, sanando a contradição constatada na sentença de fls. 208/209, EXCLUIR do seu dispositivo a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios estabelecida no item 3. 8. INTIMEM-SE. 9. CUMPRAM-SE os itens 12, 6 a 11 e 5 da sentença de fls. 208/209, nesta ordem. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2011.0012.1381-0/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: PAULO BARROS DE MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Ricardo Rodrigues Guimarães – OAB/TO 4.897

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1.807-B

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 198/202: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque ausente um dos requisitos essenciais para o provimento de natureza cautelar, qual seja, o fumus boni juris. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 2.000,00 re-ais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado da parte ré, a natureza, tempo de duração, simplicidade, sumariedade e valor da causa. b) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. c) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, NOTIFIQUE-SE a parte autora, pelo correio (AR), para, em 15 dias, promover o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 7. Após 48 horas do decurso do prazo fixado no item acima, PROMO-VA a Serventia as diligências determinadas pelos arts. 5º e seguintes da Resolução-TJTO n. 5, de 22/04/2013, a saber: a) Verificação junto às instituições bancárias autorizadas acerca do adimplemento da obrigação. b) Se constatado o pagamento das despesas processuais, ARQUI-VEM-SE os autos. c) Havendo inadimplemento, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão: - à CGJUS, para conhecimento (art. 7º, I); - à SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL para INSCRIÇÃO do débito na DÍVIDA ATIVA e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado (art. 7º, II). 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de maio de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2011.0009.5842-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965; Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-a

EXECUTADO: VALÉRIA CRISTINA DE SENA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 90: “Intime-se a parte exequente pra em 10 dias juntar a estes autos Certidão de Inteiro Teor já constando averbação da penhora. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 30/05/2014. GRACE KELLY SAMPAIO. JUÍZA DE DIREITO.”

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.3879-9/0

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: EDNETE CUNHA CAMPOS

Advogado: Dr. HÉLIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO – 106-B

Requerido: EDILSON DE OLIVEIRA CAMPOS

Advogado: Dr. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/GO – 20.458

DESPACHO DE FLS. 41: “**Vistos em correção.** Designo audiência de conciliação dia **24/09/2014 às 16:30 horas**, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse. Intime-se. Cumpra-se”. Colméia – TO; 9 de maio de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0001.3125-1/0

AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE (S): RAIMUNDA RODRIGUES BORGES

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/SP 261.030.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes requerentes da certidão da fl.140 a seguir transcrito. “**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5001049-50.2012.827.2715 chave de acesso 149726250014 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

AUTOS Nº 2010.0004.8849-4/0

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(S): Drs. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4.258-A e Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4.998-A

REQUERIDO: EUVALDO PEREIRA PIRES

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente da certidão da fl. 88, a seguir transcrito. “**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000119-03.2010.827.2715 chave de acesso 769962229214 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

APOSTILA

AUTOS Nº 2011.0003.5450-0/0

PEDIDO: DE CAUTELAR DE SEQUESTRO

REQUERENTE: IVONE IRACI KOPP HERMANN E OUTROS

.ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: HUGO MOURÃO ARAÚJO

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte da requerente da certidão da fl.96 a seguir transcrita. “**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5001050-35.2012.827.2715 chave de acesso 290789849714 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

AUTOS Nº 2008.0007.6262-4

PEDIDO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: NW CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: Dr. Túlio Dias Antônio – OAB/TO nº 2698

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA-TO

INTIMAÇÃO: intimar o advogado da parte requerente da certidão da fl. 105 a seguir transcrita. “**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000160-33.2011.827.2715 chave de acesso 573755030814 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e

o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0006.1043-1 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: LUIS OTÁVIO ARTIGAS GIORGI – OAB/TO 2456

Advogada: Dra. Edna Bezerra Dourado – OAB/TO 2456

Requerido: ARMIRON JOSÉ DE SOUZA

Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

Despacho: “Tendo em vista que a parte requerida destes autos, figura como requerente nos autos em apenso, tendo ambos pugnado pela prova pericial. Intime-se o Requerido, para no prazo de 5 dias, complementar o depósito correspondente à remuneração, fazendo depósito bancário em juízo, para posterior liberação após apresentação do laudo. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis, 30 de maio de 2014. Jossanner Nery Nogueira Lunna. Juiz de Direito.”

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Ação de Interdição n.º 5000057.80.2012.827.2718

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 5000057.80.2012.827.2718 que tem como requerente IRENE ALVES DA SILVA e requerida MARIA GOMES DA SILVA, tendo sido decretado a interdição desta última, conforme decisão a seguir transcrita: “Vistos etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de decretar a interdição de Maria Gomes da Silva, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. Irene Alves da Silva, para que possa representá-la nos atos da vida civil. Lavre-se termo de compromisso de curatela, nos termos do artigo 1.187, I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a hipoteca legal por a interditanda não possuir bens, e por o curador ser pessoa de reconhecida idoneidade. Proceda-se as exigências do art. 1.184 do CPC, publicando-se a presente sentença por 3(três)vezes no órgão oficial. Expeça-se mandado de inscrição da presente sentença ao Cartório de Registro Civil em que foi lavrado o assento de nascimento da interditanda. P.R.I. Transitada em julgado, arquite-se com baixa. Filadélfia-TO, 16 de junho de 2014. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.” E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10(dez)dias entre cada publicação e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze. (20/06/2014). Eu, Lena E.S.S. Marinho, Escrivã o digitei e conferi. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 839/00 Ação Monitória

Reqte: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Gustavo Amaro Pissini OAB/TO 4.694-A

Rqdo: Marco Antonio da Silva

Adv: Não constituído

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, nos termos do despacho seguinte: “Atenda-se o que foi requerido (fl.125), após nova vista. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO, 29 de abril de 2014. Dr. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito”.

Autos n.25/97 Ação Monitória

Reqte: Retifica Bandeirantes de Motores Ltda

Adv: Dr. Orimar de Bastos, OAB/TO 113-A e 4289-A

Reqdo: Município de Formoso do Araguaia

Adv: Procurador do Município

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, dar andamento do feito bem como requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Autos n. 1.418/2002 Ação de Execução Por Quantia Certa

Reqte: Banco do Brasil S/A

Adv: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque OAB/TO 4.247-B

Reqdo: Edison Roberto Disconsi de Sá

Adv: Não constituído

“OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, do inteiro teor da decisão;”.. 1-Ante ao exposto, acolho o pedido do exeqüente para promover o bloqueio da quantia de **R\$ 29.119,88** (vinte e nove mil cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos) nas contas bancárias do executado **Edison Roberto Disconsi de Sá, CPF nº.354.352.081/49**, utilizando-se para tanto, do sistema BACENJUD, devendo os autos permanecerem no localizador de conclusão ao Juiz até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central. 2 – Após o processamento da ordem perante as instituições financeira, intmem-se as partes sobre a presente decisão. Formoso do Araguaia/TO, 07 de janeiro de 2014. Dr. Luciano Rostirolla”.

Autos n.57/97 Ação de Execução por Quantia Certa

Reqte: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda

Adv: Dr.Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B

Reqdo: Comercial Machado

Adv: Não constituído

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, nos termos do despacho:

“Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre o teor da certidão de fls.109. Int. Formoso do Araguaia, 05/Maio/2014. Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito”.

Autos n.2010.0008.2344-7 Ação de Pensão por Morte

Reqte: João Araujo dos Santos

Adv: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA, OAB/TO 4289-A

Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Adv: Procurador

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Autos n. 2011.0010.8245/7 Ação de Busca e Apreensão

Reqte: Banco Panamericano S/A

Adv: Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3.350

Reqdo: Francisco Brito Rodrigues

Adv: Não constituído

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, da parte dispositiva da decisão: “...Ante o exposto, defiro os pedidos especificados nas fls.64/68 para converter a presente ação de busca e apreensão em ação de execução. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, recolher as custas acrescidas diante do novo valor da causa, bem como as custas compelentares de locomoção do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do feito....Int. Formoso do Araguaia, 17 de abril de 2014. Dr. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito”.

Autos nº 1.298/2002 Ação de Cobrança

Reqte: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Gustavo Amarto Pissini OAB/TO 4694-A

Reqdo: Altino Ribeiro da Silva

Adv: Dr. Jânilson Ribeiro Costa, OAB/TO 734

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, do inteiro teor do despacho: Ante ao exposto, indefiro o pedido formulado pela requerente às fls.166. Intime-se. Formoso do Araguaia, 29 de Abril de 2014, Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos n. 2005.0003.1705/7 Ação de Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Reqte: Dalci Pereira de Aguiar

Adv: Dr. Jânilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

Reqdo: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Adv: Dr. Adão Gomes Bastos, OAB/TO 818

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, do inteiro teor da parte dispositiva da sentença: “.. Em face do exposto, homologo o acordo especificado às fls.160/163 e, por conseguinte, **declaro extinto o processo**, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas remanescentes pela requerida. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Formoso do Araguaia, 28 de Março de 2014, Dr. Luciano Rostirolla/Juiz de Direito”.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, do r. despacho abaixo transcrito:

Autos nº: 2007.0003.5509-5 – Ação Anulatória

Requerentes: Adolfo Lucena Noleto e Outros

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO n.3766

Requerido: Companhia Paulista de Seguros S/A – Denominada: Liberty Seguros S/A.

Advogado: Drº. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO n.13.721 e OAB/TO n.3678

Requerido: Auto Posto Antonio Prado Ltda

Advogado: Drº. Carlos Antonio Pellin – OAB/RS n.24711

DESPACHO de fl. 1009: “Primeiramente, expeça-se o competente alvará judicial nos termos de fl. 1005 com prazo de validade: 60 (sessenta) dias. Após, devolva-se ao arquivo. Intimem-se. Guaraí, 17/06/2014. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal Nº 2006.0005.3285-1

Infração Penal: Artigo 180 do CP.

Acusado: WALTO JORGE TERRA

Advogado: Fernando de Arruda Penteado OAB/SP -257239

DESPACHO: “(...) Aqui repito, não há prova inconteste de que o requerente é proprietário do bem vindicado. Com esses argumentos, INDEFIRO O PEDIDO (CPP, Artigo 120). Intimem-se. Guaraí, 18 de junho de 2014. Fábio Costa Gonzaga- Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma medida protetiva de urgência que tem como Autoras, abaixo qualificado (as), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos respectivos autos da medida protetiva de urgência, ficam INTIMADOS(as) PELO PRESENTE, dos termos da r. decisão que REVOGA a medida protetiva concedida em seu favor. MEDIDA PROTETIVA Nº. 00000913-52.2014.827.2721. Autora: LUCÉLIA CASTRO DE ALMEIDA, brasileira, solteira, nascida aos 11.01.1982, natural de Itacajá-TO, filha de Célia Castro de Almeida, residente na Av. Joaquim Guaraá, n.º 2607, Centro, portadora RG n.º 1.020.211 SSP/TO e CPF n.º 032.537.381-75. MEDIDA PROTETIVA Nº. 5002965-67.2013.827.2721. Autora: ISABETH RESPLANDE LIMA, brasileira, solteira, Cabeleireira, nascida aos 27.05.1983, natural de Santa Maria do Tocantins/TO, filha de Antônio Pereira Lima e Luzia de Sousa Resplandes, Portadora da RG n.º 682.200 SSP/TO e CPF n.º 000.712.571-28. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei. Eu, Aurenivea Souza Oliveira, Escrivã criminal em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga Juiz da Vara Criminal.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Obrigação de Fazer –2012.0003.4799-4

Requerente: Joacir da Silva Matias

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: El Multimarcas

Advogado: Valdir Haas OAB/TO2244, Juliano Marinho Scotta OAB/TO2441 e Valdivino Passos Santos OAB/TO 4372.

Requeridos: Efigenia F. M. Gomes, Ulisses Assis Pereira e Ariovaldo Ferreira Marques

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo a desistência retro, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2014. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito - Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE).

Ação: Indenização por Danos Morais –2010.0000.3161-3

Requerente: Maria Zelia Rodrigues Barros

Advogado: Magdal Barboza de Araújo OAB/TO 504 e Emerson dos Santos Costa OAB/TO1895

Requerido: Brastemp Utilidade Domésticas S. A.

Advogado: Rodrigo Henriques Tocantins OAB/RJ 79391

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o processo, com supedâneo no art 794, inciso I, do CPC. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2014. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito - Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE).

Ação: Reintegração de Posse–2011.0004.3403-1

Requerente: Refrigerantes Imperial Ltda

Advogado: Paulo Saint Martin de Oliveira OAB/TO 1648

Requerido: L A Pessoa Lino Supermercado

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo a desistência retro, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2014. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito - Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE).

Ação: Monitória– 2012.0002.7027-4/0

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Gilson Ribeiro Carvalho Filho OAB/TO 2591

Requerido: Ely de Campos Araujo

Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo OAB/TO 2331

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Por corolário, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento requerido, mediante cópia e termo nos autos. Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2014. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito - Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE).

Ação: Civil Pública– 2011.0010.5565-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Advogados: Promotor de Justiça

Requeridos: Luzikleiton Monteiro de Almeida e Edneusa Marcia de Moraes.

Advogados: Erika Patricia Santana OAB/TO 3238

Intimação: SENTENÇA: "(...) Posto isso, NEGO PROVIMENTO, aos presentes embargos, e, por consequência mantenho incólume à sentença prolatada às fls. 555/558, dos presentes autos. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica deferida a diligência requerida pelo MP, à ff. 560v, III, dos autos, PRIC. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2014. FABIANO MARQUES GONÇALVES, Juiz de Direito - Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE)".

Ação: Reparação de Danos– 2009.0011.2803-0

Requerente: Anair da Silva Gonçalves

Advogados: Ricardo Bueno Paré OAB/TO 3922

Requerido: Mattos Transportes de Veículos e Cargas

Requerido: Ivanberto Leonardo

Advogado: Ricardo Médici AOB/SP 231.150 e Hedgard Silva Castro OAB/TO 3926

Denunciada a Líde: Seguradora Porto Seguro S/A de Seguros Gerais

Advogada: Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga AOB/TO 20.818

INTIMAÇÃO: Juiz Fabiano Gonçalves Marques em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000594-69-2009.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 30 eproc.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 8.509/05**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: P. S. L.

Advogado (a): Dr. ADÃO GOMES BASTOS - OAB/TO n.º 818

Requerido (a): L. G. DOS S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 174 v.º. DESPACHO: "Não é cabível quebra de sigilo fiscal, quando se turva infrutífera busca de contas correntes ou aplicações via BACEN-JUD. A execução, caso a parte autora persista neste intuito, deverá ser formulada observado o E-PROC. Ao arquivo. Gpi., 09.05.14. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0004.2809-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE DE FATO, GUARDA E ALIMENTOS

Requerente: N. G. DA S.

Advogado (a): Dr. JOSÉ DUARTE NETO - OAB/TO n.º 2.039

Requerido (a): J. P. C.

Advogado (a): Dr. RICARDO BUENO PARÉ - OAB/TO n.º 3.922-B

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 139. DESPACHO: "Intime-se a parte requerida, para manifestar da petição de fls. 136, na forma do parecer ministerial de fls. 138. Gurupi, 9 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0011.8277-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. B. G.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): A. M. S.

Advogado (a): Dra. SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI - OAB/GO n.º 17.658 e Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 105, a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos em Correição. Gurupi-TO, 30/05/2014. "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, a parte autora não acode ao chamamento processual e com tal inércia torna-se inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI, do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. P.R.I. Ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0009.2555-8/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

Interditando: C. R. M. M.

Advogado (a): Dr. REGINALDO FERREIRA CAMPOS - OAB/TO n.º 42

Interditado (a): J. B. M.

Advogado (a): Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA - OAB/TO n.º 1.729

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 160, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no art. 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. Gurupi, 22 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0004.9804-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE PRISÃO

Exequente: I. M. DE C.

Advogados (as): Dra. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES - OAB/TO n.º 3.989 e Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Executados (as): L. A. DE C. F., L. A. DE C. e S. D. DE C.

Advogados (as): Dr. MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO - OAB/GO n.º 30.915 e Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Objeto: Intimação dos advogados da parte exequente do despacho proferido às fls. 206, a seguir transcrita. DESPACHO: "Intime-se a requerente para dar andamento ao feito. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 11 de junho de 2014. (o) Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2012.0000.5415-6/0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: N. M. F.

Advogado (a): Dra. TATIANA SÁVIA BRITO AIRES DE PÁDUA - OAB/GO n.º 23.410 e Dra. RAQUEL DE SOUZA FRANCO PARREIRA - OAB/TO n.º 5.068

Requerido (a): J. L. M.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): J. L. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação das advogadas da parte requerente para manifestarem sobre o ofício de fls. 85.

AUTOS N.º 2007.0004.4571-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: S. C. B.

Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601

Executado (a): H. C. T.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar sobre a certidão de fls. 102.

AUTOS N.º 2008.0007.7285-9/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: L. DE F. M. DA R.

Advogado (a): Dr. RELTON SANTOS RAMOS - OAB/GO n.º 8.294

Requerido (a): H. L. R. R.

Advogado (a): Dra. MIRIAN FERNANDES - OAB/TO n.º 799

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 125, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no art. 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 122, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 8 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0004.5717-0/0

AÇÃO: GUARDA DEFINITIVA

Requerente: J. V. A.

Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601

Requerente: C. P. G.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 35, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 8 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0007.1912-5/0

AÇÃO: ALIMENTOS C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM CARÁTER LIMINAR

Requerente: V. O. N.

Advogado (a): Dr. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE - OAB/TO n.º 1.209

Requerido (a): Z. L. B. N.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 45, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 5 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0004.3380-7/0

AÇÃO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerentes: R. M. DA S. e K. B. C.

Advogado (a): Dra. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES - OAB/TO n.º 3.989

Objeto: Intimação da advogada dos requerentes do despacho proferido às fls. 43. DESPACHO: “Defiro o sobrestamento dos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Escoado o prazo, diga a parte autora. Intime-se. Gurupi, 4 de junho de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0005.6774-9/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE COM PEDIDO DE DNA C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: E. N. F.

Advogado (a): Dr. RICARDO BUENO PARÉ - OAB/TO n.º 3.922-B

Requerido (a): R. DE O. N.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 83. DESPACHO: “O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão de fls. 81. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 4 de junho de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 10.243/06

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: CLEUSA MARIA MACHADO

Advogado (a): Dra. MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS - OAB/TO n.º 1.776

Requerido (a): ESPÓLIO DE MARIA ROSA DE CASTRO MACHADO

Advogado (a): Dra. MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS - OAB/TO n.º 1.776, Dra. VANESSA SOUZA JAPIASSU - OAB/TO n.º 2.721 e Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Objeto: Intimação da advogada da inventariante do despacho proferido às fls. 227. DESPACHO: “Intime-se a procuradora da inventariante, para proceder a assinatura da petição de fls. 224/225. Gurupi, 13 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0005.4742-0/0

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADES

Requerente: M. P. DE Q.

Advogado (a): Dra. PATRÍCIA GOMES ARAÚJO - OAB/GO n.º 26.309

Requerente: S. DE S. C.

Advogado (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de suas advogadas, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 57, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos às fls. 47/48, posto que a matéria tratada comporta a transação, o Ministério Público manifesta favorável à homologação do acordo às fls. 56. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I. Custas na forma da Lei. Gurupi, 25 de março de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0002.7267-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: T. B. M.

Advogado (a): Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO n.º 2.766 e Dra. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL - OAB/TO n.º 2.650

Executado : A. A. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação das advogadas da parte exequente do despacho proferido às fls. 70. DESPACHO: “Intime-se a exequente para apresentar número de conta bancária, CPF, bem como o CNPJ da instituição bancária, para que possa ser realizada a transferência da quantia bloqueada. Gurupi, 4 de junho de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 9.979/06

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: A. S. DOS S.

Advogado (a): Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740

Requerido (a): O. P. S.

Advogado (a): Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO n.º 53-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 125, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos às fls. 123/124, posto que a matéria tratada comporta a transação. Oficie-se ao DETRAN/TO, para proceder a liberação dos veículos descrito às fls. 124. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I. Custas na forma da Lei. Gurupi, 20 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0003.1622-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: H. C. A. J.

Advogado (a): Dra. GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID - OAB/TO n.º 4.479

Executado (a): H. C. A.

Advogado (a): Dra. KARINE RODRIGUES BRAGA NAVARRO - OAB/GO n.º 34.462

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de suas advogadas, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 175, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requer às fls. 173, tornando inviável o seguimento do feito pelo reconhecimento da litispendência arguida. Ao exposto com espeque no artigo 267, V, do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 12 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0005.7321-1/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: A. R. C.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): B. P. DE O. C.

Curador (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerida, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 50/51, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc., (...) Desta forma, tendo em vista que o pedido encontra arrimo na Lei nº 6.515/77, e face ao exposto, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL ANDRÉ RODRIGO CAMPIOLI e BABY PAULA DE OLIVEIRA CAMPIOLI devendo o cônjuge virago volver ao nome de solteira. Expeça-se o competente mandado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 28 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2.858/97

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: MARA RÚBIA GOMES SALES

Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Requerido (a): ESPÓLIO DE CELSO DOS REIS SALES

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Requerido (a): BANCO DO BRASIL

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 154, a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos em Correição. Gurupi-TO, 30/05/2014. "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, a parte autora não acode ao chamamento processual e com tal inércia torna-se inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI, do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. P.R.I. Ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0001.9466-7/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerentes: JOÃO SILVINO JORGE BARROS e OUTROS

Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES L. DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOÃO CEZAR BARROS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 194, a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos em Correição. Gurupi-TO, 30/05/2014. "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a fim de dar andamento aos autos, a parte autora não acode ao chamamento processual e com tal inércia torna-se inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI, do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. P.R.I. Ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0007.1224-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. K. DA S. B.

Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Executado (a): M. DE O. S.

Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 69, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada

comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escritania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I. Custas na forma da Lei. Gurupi, 26 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2008.0000.0640-4/0

AÇÃO: GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerentes: M. I. B. e F. A. DE M.

Advogado (a): Dra. ANA MARIA ARAUJO CORREIA - OAB/TO n.º 2.728-B e Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B

Requeridos (as): F. C. DE A. e J. B. M. C.

Advogado (a): Dr. JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE SOUZA - OAB/DF n.º 32.569

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes e requeridas, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 172/173, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ao exposto concedo a Guarda da menor a genitora a Sra. JULLIANA BARBOSA MACEDO devendo esta prestar compromisso e subscrever o competente termo. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 12 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2009.0011.4357-8/0

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO C/C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: G. R. DE P. G.

Advogado (a): Dra. KÁRITA CARNEIRO PEREIRA - OAB/TO n.º 2.588 e Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775

Requerido (a): A. L. G.

Advogado (a): Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 156-B

Objeto: Intimação das advogadas da parte requerente do despacho proferido às fls. 182. DESPACHO: “Intime-se a parte autora, para manifestar da petição de fls. 175/177. Gurupi, 29 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 4.847/00

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerentes: I. A. E OUTRA

Advogado (a): Dr. WESLEY CAETANO DA SILVA - OAB/GO n.º 23.099 e Dr. FILEMON JÚNIOR BATISTA RESENDE - OAB/GO n.º 11.662

Requeridos (as): R. S. DOS S. E OUTRO

Advogado (a): Dr. JOÃO GASPAS PINHEIRO NETO - OAB/TO n.º 41-A, Dra. HAVANE MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.123 e Dr. HAINER MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.929

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerentes e requeridas do despacho proferido às fls. 466. DESPACHO: “Tendo em vista o despacho de fls. 449-verso, e a certidão de fls. 462, ao arquivo. Gurupi, 8 de abril de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 4.848/00

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: RAIMUNDA SATIRA DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. JOÃO GASPAS PINHEIRO NETO - OAB/TO n.º 41-A, Dra. HAVANE MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.123, HAINER MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.929 e Dr. MAURO LOPES TEIXEIRA

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOÃO VERISSIMO ARAUJO

Advogado (a): Dr. WESLEY CAETANO DA SILVA - OAB/GO n.º 23.099 e Dr. FILEMON JÚNIOR BATISTA RESENDE - OAB/GO n.º 11.662

Requerido (a): DALVA JESUS DE ARAÚJO COSTA E MARIA DO MONTECARMO SANTOS ARAUJO

Advogado (a): Dr. JOÃO GASPAS PINHEIRO NETO - OAB/TO n.º 41-A, Dra. HAVANE MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.123, HAINER MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.929 e Dr. MAURO LOPES TEIXEIRA

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas do despacho proferido às fls. 223. DESPACHO: “O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão de fls. 220. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 21 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 4.946/00

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A. R. M.

Advogado (a): Dr. LEONARDO MENESES MACIEL - OAB/TO n.º 4.221

Requerido (a): D. C. R.

Advogado (a): Dr. MANOEL MENDES FILHO - OAB/TO n.º 960

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 339. DESPACHO: “Tendo em vista a Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011, as partes deverão ajuizar os processos no e-Proc/TJTO. Intime-se. Gurupi, 28 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 9.618/06

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: CONSTÂNCIA PEREIRA DA SILVA

Advogado (a): Dra. LEILA STREFLING GONÇALVES - OAB/TO n.º 1.380

Requerido (a): ESPÓLIO DE REGINO PEREIRA DA SILVA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Requerido (a): R. P. S.

Advogado (a): Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO n.º 2.507

Objeto: Intimação das advogadas das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 92 v.º. DESPACHO: “Estes autos encontram-se findos, não havendo mais nenhuma providência a ser reclamada perante este Juízo. Ao exposto, volvam os autos ao arquivo. Gpi., 24.04.14. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0002.6922-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. P. DA S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): G. A. A.

Advogado (a): Dr. JERÔNIMO RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 462

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 61, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Diante do cumprimento da natureza satisfativa da ação em epígrafe, conforme requerido em fls. 57, e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 7 de abril de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2009.0006.4475-1/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: E. O. DA S.

Advogado (a): Dr. JERÔNIMO RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 462

Requerido (a): G. O. S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 79, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 8 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0004.8876-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS

Exequente: L. N. Q.

Advogado (a): Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO n.º 3.822

Executado (a): J. P. DA S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao documento de fls. 103/105.

AUTOS N.º 2011.0002.5015-1/0

AÇÃO: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: M. DA G. S. M., J. S. M., J. S. M., J. S. M. e J. S. M.

Advogado (a): Dra. DONATILA RODRIGUES REGO - OAB/TO n.º 789 e Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Habilitante: I. R. DOS S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação das advogadas das partes requerentes do despacho proferido às fls. 60 e certidão de fls. 61. DESPACHO: “Intime-se a requerente, para manifestar acerca dos documentos de fls. 52 e 54/55. Reitere-se o ofício de fls. 53, na forma requerida às fls. 59. Oficie-se na forma requerida às fls. 55, parte final. Gurupi, 7 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0004.3993-0/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: A. S. B.

Advogado (a): Dr. JOSÉ TITO DE SOUSA - OAB/TO n.º 489

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 57, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no art. 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 55, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 8 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0011.9344-5/0

AÇÃO: HABILITAÇÃO

Requerente: DORCELITA CANDIDA DA SILVA

Advogado (a): Dra. MARIA JOSÉ FONSECA LIMA - OAB/TO n.º 879

Requerido: ESPÓLIO DE DAVID DOMINGOS DA CRUZ

Advogado (a): Dr. JOSÉ MACIEL DE BRITO - OAB/TO n.º 1.218

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 40. DESPACHO: “O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão de fls. 37. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 10 de junho de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2007.0005.5778-0/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: ANGELA MARIA BENTES FAVACHO

Advogado (a): Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE ORLANDO GRANDOLFI

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 95, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, a parte autora não acode ao chamamento processual e com tal inércia torna-se inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI, do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. P.R.I. Ao arquivo. Gurupi, 30 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 5.324/01

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: MIRIAN FERNANDES CERQUEIRA

Advogado (a): Dra. MIRIAN FERNANDES - OAB/TO n.º 799

Requerido (a): COLEMAR RODRIGUES CERQUEIRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 606, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a fim de dar andamento aos autos, a parte autora não acode ao chamamento processual e a demandada deixa de prestar contas, salientando-se que a ação tem prazo superior a 13 anos, sem qualquer ação fosse oposta em desfavor da requerida, com tal inércia torna-se inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI, do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 28 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**Autos: **5000677-51.2010.827.2722 – Execução Fiscal**Chave Processual: **615633768914**Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**Parte Devedora e Qualificação: **OLIVEIRA CARDOSO E RESPLANDES LTDA**Valor da Causa: **R\$ 41.259,17**FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo n.º. **5000677-51.2010.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **OLIVEIRA CARDOSO E RESPLANDES LTDA**, CNPJ sob o n.º **05.293.896/0001-68**, CDA n.º A-864/2009, **ADEMIR OLIVEIRA CARDOSO**, CPF sob o n.º 283.491.641-15; **MARIA LUIZA RESPLANDE DE SOUSA**, CPF sob o n.º 485.960.601-97. Sendo o presente para, a requerimento do (a)

exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de junho de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 5000200-96.2008.827.2722 – Execução Fiscal

Chave Processual: **935599799113**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **SERRA DOURADA IND. E COM. DE GRAOS LTDA**

Valor da Causa: **R\$ 58.191,07**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000200-96.2008.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **SERRA DOURADA IND. E COM. DE GRAOS LTDA**, CNPJ sob o nº **04.080.659/0001-56**, CDA nº A-4399/2007, **LEOLMINDO FRANCISCO**, CPF sob o nº 105.732.911-87; **JONAS DE SOUZA MENDES**, CPF sob o nº 030.032.211-91. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de junho de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Vara de Execuções Penais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO 90 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº5000014.68.2011.827.2722, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Julio Dias da Silva, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 28/07/1949, filho de Filomena Maria dos Santos e Narciso Dias da Silva atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, §1º do Código Penal, , conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sentença condenatório cuja dispositivo a seguir transcrito: “...Não havendo atenuantes, agravantes, causas de diminuição ou aumento de pena. torno a pena definitiva em **7 (anos) anos c 6 (seis) meses de reclusão**, cuja pena deverá ser cumprida no regime inicialmente semiaberto, nos termos do art. 33. § 1º, alínea "b" do Código Penal. Pena que tenho como justa e necessária para punição do acusado e prevenção no meio social na nossa sociedade.Mantenho a prisão cautelar do acusado, porquanto, deixou de cumprir as condições impostas quando foi posto em liberdade e, ademais, está em lugar incerto ou não sabido. Agora, com o pronunciamento condenatório. a prisão se justifica para assegurar a aplicação da lei penal. Incomportável a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direito ante o quantitativo da pena. além da violência praticada contra a vítima. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais, porquanto, assistido pela Defensoria Pública. Determino a

suspensão dos direitos políticos do acusado enquanto perdurar os efeitos do cumprimento da pena.". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de junho de 2014. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademir Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSOS PREVIDENCIARIOS:

3011.0006.0261-9, Doralice Pereira Maciel x INSS, dia 07/08/2014, às 9horas
 2011.0006.0262-7, Luzia da Conceição x INSS, dia 07/08/2014, às 9h20min
 2010.0011.2489-5, Manoel Rodrigues de Souza, dia 07/08/2014, às 9h40min
 2011.0006.0263-5 e 2011.0006.0264-3 Antonio Ribeiro da Silva x INSS, dia 07/08/2014, às 10h
 2010.0007.8207-4, Manoel Lemos de Macedo x INSS, dia 07/08/2014, às 10h40min
 2010.0002.5523-6, Osvaldo Alves de Souza x INSS, dia 07/08/2014, às 11h
 2009.0010.5815-5, Antonio Luso Bandeira x INSS, dia 07/08/2014, às 11h20min
 2010.0002.553-7, Luiz de Assis Carneiro x INSS, dia 07/08/2014, às 13h20min
 2009.0010.7226-3, Douraci Batista dos Santos x INSS, dia 07/08/2014, às 13h40min
 2009.0010.7235-2, Maria Cantuares Aguiar x INSS, dia 07/08/2014, às 14h
 2009.0010.7236-0, Lourival Paiva da Silva x INSS, dia 07/08/2014, às 14h20min
 2010.0002.5532-5, Noeme Eduarda de Mascarenhas Costa x INSS, dia 07/08/2014, às 14h40min
 2010.0001.9024-0, Maria Aparecida Alves Teixeira Fonseca x INSS, dia 07/08/2014, às 15h
 2009.0010.7239-5, Jose Pereira da Costa x INSS, dia 07/08/2014, às 15h20min
 2011.0012.0158-8, Maria Lucilene Lino da Silva x INSS, dia 07/08/2014, às 15h40min
 2011.0001.0333-7, José Pereira da Costa x INSS, dia 07/08/2014, às 16horas

Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3.671A, Cândida Dettendorf Nóbrega, OAB/TO 4890, Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476A, Marcus Vinícius Scatena Costa, OAB/TO 4.598A.

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins - Nathalia Laurentino Cordeiro Maciel e outros

Despacho: Remarco audiência de instrução e Julgamento para o dia 07/08/2014, às 9horas. Intimem-se. Intime-se a Procuradoria Federal no Tocantins – PF/TO, representante Judicial do INSS, por Carta Precatória. Expeça-se o necessário. Itacajá 18 de junho de 2014, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação para audiência à Parte Requerida

AUTOS: Nº 5000920-81.2013.827.2724 – ALIMENTOS

Chave nº. 206770255913

Requerente: M.A.S., REP. POR ANA LÚCIA MENDES ALVES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: ANTONIO CARLOS RODRIGUES SILVA

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

INTIMAR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES SILVA, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido para comparecer na audiência de tentativa de reconciliação no dia **17/09/2014, às 13:30 horas**, sendo que o não comparecimento implicará em revelia e confissão dos fatos.

DESPACHO

AUTOS: Nº 2009.0010.2200-2 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: SANDRA DE FREITAS CHAVES

Advogada: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

Reclamado: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS do r. despacho exarado às fls. 113, de teor a seguir transcrito; DESPACHO; Autos conclusos para sentença. Intimem-se. Itaguatins, 30.05.2014. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.2547-9 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: LUISVAN CARDOSO COSTA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Advogada: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

Executado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS OAB/TO 105-B

FICA a parte exequente e seus respectivos advogados **INTIMADOS quanto ao bem ofertado à penhora de fl. 190/191 sob pena de aquiescência no prazo de 3 (três) dias**. Bem como intimá-los do r. despacho exarado às fls. 195, de teor a seguir transcrito; **DESPACHO**; Ousa-se em 3 (três) dias o exequente quanto ao bem ofertado à penhora de fl. 190/191, sob pena de aquiescência. Não impugnado o bem ofertado, lavre-se o respectivo termo e intime-se da penhora, inclusive o cônjuge, se houve. Após proceda-se à avaliação do bem penhorado. Itaguatins, 04.06.2014. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÀS PARTES

Autos nº 2009.0004.4160-5/0 – Execução de Alimentos

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Criminal, foram processados os Autos de nº 2009.0004.4160-5/0, Ação de Execução de Alimentos, tendo como requerente: Lourilene Graça dos Santos Silva e executado: Jorgival Oliveira de Sousa, sentença proferida na forma decisiva seguinte: “...**POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custo, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita.P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 15 de outubro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÀS PARTES

Autos nº 2009.0006.3870-0/0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Criminal, foram processados os Autos de nº 2009.0006.3870-0/0, Ação de Homologação de Acordo, tendo como requerentes: Lourilene Graça dos Santos Silva e Jorgival Oliveira de Sousa, sentença proferida na forma decisiva seguinte: “...**POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custo, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita.P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 15 de outubro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÀS PARTES

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Alimentos nº.2009.0006.0855-0/0, tendo como requerente: H.M.S.S. rep por Lourilene Graça dos Santos Silva, e Requerido: Jorgival Oliveira de Sousa, para tomarem ciência da sentença cuja parte decisiva a seguir transcrito: “... **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 15 de outubro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÀS PARTES

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Execução de Alimentos nº.2009.0009.7378-0/0, tendo como Exequente: D.L.S.S. rep por Lourilene Graça dos Santos Silva, e Requerido: Jorgival Oliveira de Sousa, para tomarem ciência da sentença cuja parte decisiva a seguir transcrito: “... **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 15 de outubro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÀS PARTES

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Guarda nº.2007.0010.7806-0/0, tendo como Requerente: José Martins dos Santos e Rosanira de Almeida Sousa, e Requerido: Maria Raimunda Martins dos Santos, para tomarem ciência da sentença cuja parte decisiva a seguir transcrito: “... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, para o fim de **DEFERIR** a **GUARDA DEFINITIVA** da menor **CARLA GABRIELA MARTINS DOS SANTOS** em favor de **JOSÉ MARTINS DOS SANTOS** e **ROSANIRA DE ALMEIDA SOUSA**, mediante termo de compromisso

de bem, comprometendo-se fielmente a desempenharem o cargo, obrigando-se a prestação de assistência material, moral, educacional e afetiva a criança. Por fim, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas na forma da Lei de Assistência Judiciária. Lavre-se o termo de guarda definitiva. Prestado o compromisso, baixem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 22 de maio de 2014. **Baldur Rocha Giovannini**, Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2007.0002.5151-6/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: ODILENE PEREIRA MARINHO

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

FICAM as partes e seus respectivos advogados/procuradores INTIMADOS da r. decisão às fls. 100 verso de teor a seguir transcrito: “Chamo o feito a ordem. Cite-se para opor embargos em 30 dias e se manifestar sobre os cálculos. (art. 730, CPC) Em 12/06/2014. Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito.

MIRACEMA **1ª Vara Cível**

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a quanto o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº **Autos nº 0001122-09.2014.827.2725** Ação de Usucapião. Requerente: **Leticia Lira Aguiar Cunha**. Requerido: Construtora Andrade Ltda e/ou Valdevez Andrade Ribeiro, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **CITADO: ANÉSIO ALVES PEREIRA, MARIA JOSÉ FERRERIA SANTOS E JOSÉ RODRIGUES LEÃO**, em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias. Tudo conforme **DESPACHO**: “... Designo audiência de justificação para o dia 22/07/2014 às 14:00 horas. Citem-se os requeridos bem como os confrontantes, para contestarem a ação no prazo de 15 dias, bem como citem-se via edital com o prazo de 30 dias os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município. Face as férias da Ilustre Defensora Pública, nomeio curador o Ilustre Advogado Dr. Adão Klepa. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 junho de 2014. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 17 junho de 2014. Eu ___Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 5256/09 (2009.0009.9944-4)

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: José Alves de Souza

Requerida: Luiza Germana de Abreu Sousa

FINALIDADE: INTIMA a requerida LUIZA GERMANA DE ABREU SOUSA, brasileira, casado, funcionária pública, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de fls. 34/36, a seguir transcrita: “...Ante o exposto, decreto o divórcio do casal, com fundamento no art. 37 da Lei nº 6515/77. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), que devem ser revertidos para o Fundo da Defensoria Pública. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 06 de maio de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

PALMAS **5ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Ação Civil Pública – 2006.0009.4596-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador: MARCELO SANTOS TEIXEIRA

Requerido: ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO; CACILDO VASCONCELOS; CARLOS HENRIQUE AMORIM; CESAR HANNA HALLUN; EDUARDO BONAGURA (EDUARDO DO DERTINS); ELI DIAS BORGES; FABIO MARTINS DE SANTANA; FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS; HELCIO SANTANA SAMPAIO; IDERVAL JOÃO DA SILVA; JOSÉ AUGUSTO PUGLIESI TAVARES; JOSINIANE BRAGA NUNES; LAUREZ DA ROCHA MOREIRA; MANOEL ARAGÃO DA SILVA; PALMERI COSTA BEZERRA; RAIMUNDO COIMBRA JUNIOR; RAIMUNDO MOREIRA DE ARAUJO; SOLANGE JANE TAVARES DUAILIBE

Advogado: GLAUCIA HEINE GUERRA e OTHON DIOGO ARAÚJO

Requerido: FABION GOMES DE SOUSA

Advogado: RENATO JÁCOMO

Requerido: JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA; FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA e RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR

Requerido: JOSÉ SANTANA NETO

Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA e WYLYSON GOMES DE SOUSA

Requerido: JOSELI ANGELO AGNOLIN

Advogado: DOREMA SILVA COSTA

Requerido: PAULO SIDNEY ANTUNES

Advogado: HERBERT BRITO BARROS e RAFAEL PEREIRA PARENTE

Requerido: VICENTE ALVES DE OLIVEIRA (VICENTINHO)

Advogado: ROMES DA MOTA SOARES

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.0567-70.2006.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 20 de junho de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal

SENTENÇA

Autos: 2009.0012.8826-6/0– Ação Penal

Acusado(s): Juliana Abrunhosa Resende Souza e outro

Advogado(a)(s): Dr. Marcelo César Cordeiro – OAB/TO nº 1.556-B, Dr. Jander Araújo Rodrigues – OAB/TO 5.574

SENTENÇA: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de ... E JULIANA ABRUNHOSA RESENDE SOUSA, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes a prática da conduta tipificada no artigo 158, § 1º, do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual CONDENO ... e JULIANA ABRUNHOSA RESENDE SOUSA como incurso nas penas do artigo 158, § 1º, c/c artigo 29, ambos do Código Penal... Fixo a pena-base em 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão. Na segunda fase, não há circunstâncias agravantes. No entanto, atenuo a pena em 6 (seis) meses considerando a confissão espontânea, o que perfaz 4 (quatro) anos e 3 (três) meses de reclusão. Quanto à terceira fase, presente a causa de aumento de pena disposta no artigo 158, § 1º, do Código Penal – participação de duas pessoas -, razão pela qual aumento a pena em 1/3 (um terço), perfazendo o montante de 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses de reclusão. De outro turno, entendendo que a conduta ré configurou participação de menor importância diante do resultado danoso, aplico as regras do artigo 29, § 1º, do Código Penal, e diminuo a pena em 1/3, resultando na quantia de 3 (três) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão. No tocante à pena de multa... fixo em 40 (quarenta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. De acordo com o artigo 44, incisos I, II e III, e § 2º, do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo da execução. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, “c”, do mesmo Diploma... Concedo-lhe o direito de interpor eventual recurso de apelação em liberdade. Condono a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais.” Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

Autos: 2009.0009.9376-4/0– Ação Penal

Acusado(s): Pedro Marcos Costa da Silva

Advogado(a)(s): Dr. Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO nº 1.954, Dr. Dilmar de Lima – OAB/TO nº 741-A

SENTENÇA: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de PEDRO MARCOS COSTA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no Artigo 302, *caput*, e 303 da Lei nº 9.503/97... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual CONDENO PEDRO MARCOS COSTA DA SILVA como incurso nas penas do artigo 302, *caput*, da Lei nº 9.503/97. Ato contínuo, com base no artigo 107, IV, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declaro, por consequência, EXTINTA A PUNIBILIDADE

referente ao delito descrito no artigo 303, *caput*, da mesma Lei... Fixo a pena base em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de detenção. Na segunda fase, inexistem agravantes. No entanto, atenuo a pena em 2 (dois) meses considerando a confissão espontânea do réu, o que perfaz 2 (dois) anos e 1 (um) mês de detenção. Por fim, na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição de pena, torno definitivo o valor acima fixado. No tocante à pena de multa reparatória... fixo em 12 (doze) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/2 (meio) salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução e paga mediante depósito judicial em favor dos sucessores da vítima. Conforme estabelece o artigo 50 do Código Penal, o pagamento deverá ocorrer dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença,... Tendo em vista que o delito ocorreu em 2008, portanto, há mais de cinco anos, e inexistem nos autos informação de que o réu tenha se envolvido em outro acidente de trânsito, não vejo necessidade em suspender sua habilitação com base no prazo estipulado pelo artigo 293, *caput*, da Lei nº 9.503/97. Ao final, portanto, torno definitiva a pena privativa de liberdade fixada em 2 (dois) anos e 1 (um) mês de detenção e multa reparatória no valor de 12 (doze) dias-multa. De acordo com o artigo 44, incisos I, II e III, e § 2º, do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo da execução. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, "c", do mesmo Diploma... Reconheço ao réu o direito de interpor eventual recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso... Condeno-lhe ao pagamento das custas processuais." Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

Autos: 2011.0011.1831-1/0– Ação Penal

Acusado(s): Nielson Alves Nogueira

Advogado(a)(s): Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO nº 2674, Dr. Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240

SENTENÇA: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de NIELSON ALVES NOGUEIRA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no Artigo 302, *caput*, da Lei nº 9.503/97... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual CONDENO NIELSON ALVES NOGUEIRA como incurso nas penas do artigo 302, *caput*, da Lei nº 9.503/97... Fixo a pena-base em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de detenção. Na segunda fase, inexistem agravantes. No entanto, atenuo a pena em 2 (dois) meses considerando a confissão espontânea do réu, o que perfaz 2 (dois) anos e 1 (um) mês de detenção. Por fim, na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição de pena, torno definitivo o valor acima fixado. No tocante à pena de multa reparatória... fixo em 10 (dez) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/2 (meio) salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução e paga mediante depósito judicial em favor dos sucessores da vítima... Tendo em vista que o delito ocorreu em 2009, portanto, há mais de quatro anos, e inexistem nos autos informação de que o réu tenha se envolvido em outro acidente de trânsito, não vejo necessidade em suspender sua habilitação com base no prazo estipulado pelo artigo 293, *caput*, da Lei nº 9.503/97. Ao final, portanto, torno definitiva a pena privativa de liberdade fixada em 2 (dois) anos e 1 (um) mês de detenção e multa reparatória no valor de 10 (dez) dias-multa... De acordo com o artigo 44, incisos I, II e III, e § 2º, do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo da execução. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, "c", do mesmo Diploma... reconheço ao réu o direito de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso... Condeno-lhe ao pagamento das custas processuais." Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0011.5962-1/0

Ação: RECONVENÇÃO

Requerente(s): G. V. DA S..

Advogado(a): DRA GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664-B, DR JULIO CESAR PONTES OAB/TO 5440

Requerido(s): M. A. C. R.

FINALIDADE: "Fica a requerente intimada para informar os endereços a serem encaminhados os ofícios solicitados na petição de fls.528, alínea "d", item 26.4. Pls. 23/06/2014. (Ass): POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Escrivã em substituição."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2221/02

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): M. J. F. e Outros

Requerido: Espólio de L. F. J.

Advogados: Dra. MARCELA JULIANA FREGONESI – OAB/TO 2.102-A

Dr. ALEX HENNEMANN – OAB/TO 2.138

Dr. IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO 1.252

FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de oitiva designada para o dia 25 de agosto de 2014, às 14h30min, na sala de audiências da 2ª Vara de Família, no Fórum de Palmas-TO.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:5018394-50.2013.8272729 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerentes: ROSILDA DE BRITO FONTENELE E MARIA LUCINETE DE OLIVEIRA

Adv.: JAIRON COSTA CARVALHO OAB/PI 6205 e LEINA PATRICIA DO N. SILVA DA COSTA – OAB/PI 7176

Requeridos: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS E EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Adv.:NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para efetuar o preparo inicial, em trinta (30) dias, pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, em 19 de junho de 2013. As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS; AUTOS Nº: 2010.0005.7685-7/0; AÇÃO: DECLATÓRIA; REQUERENTE(S): JUSCELIA VERISSIMO DA SILVA E OUTROS; REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS: FINALIDADE: INTIMAR a Requerente JUSCELÍDIA VERÍSSIMO DA SILVA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que requeira o que entender de direito no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: Diante do teor da certidão de fls. 78, intime-se a requerente Juscelídia Veríssimo da Silva, via edital, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo e constatada a ausência de resposta, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de março de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012 SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 13 de junho de 2014. Eu, _____ Maristela Aires Jacobina, Técnico Judicial, que digitei e subscrevo. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 332/2012)

Juizado Especial Cível e Criminal – Norte**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual a seguir relacionado:

Autos: 2298/2007

Ação: EXECUÇÃO

Exeqüente: FRANCISCO GLAUTON GOMES

Advogado: DR. LUIZ SÉRGIO FERREIRA OAB/TO 267-B

Executado: SADY BATISTELLA

Advogado: DR. THIAGO FRANCO OLIVEIRA OAB/TO 5132

DESPACHO: “...designo audiência de conciliação a ser marcada pela escrivania, conforme pauta deste Juizado Especial. Intimem-se. Pls – TO, 20maio2014.(ass) Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.”

CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de fls. 154 vº, fica a audiência de conciliação designada para o dia 26 de agosto de 2014, às 13h35min. Pls – TO, 20maio2014.(ass) Raquel Mendes Arantes. Técnica Judiciária.”

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0010.0698-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL****Exequente: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL****Procurador: Ailton Laboissière Villela – Procurador-Chefe****Executado: Arédio José Ferreira****Advogado: Dr(a) Jander Araújo Rodrigues – OAB/TO nº 5.574****INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte executada, Dr(a) Jander Araújo Rodrigues – OAB/TO nº 5.574, do inteiro teor da Decisão prolatada nos autos às fls.178/190, que segue transcrito parcialmente. DECISÃO “1...2...3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Isto, pelos fundamento esposados, julgo IMPROCEDENTE a Exceção de Pré-executividade e**

determino o imediato prosseguimento da execução. Sem custas e sem verba honorária, eis que sucumbência, por força da execução de pré-executividade, pressupõe extinto total ou parcial da execução, não incidindo quando há prosseguimento da execução fiscal. Precedentes: *AgRg no REsp 999.417/SP, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 01.04.2008, DJ 16.04.2008; REsp 818.885/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, segunda Turma, julgado em 06.03.2008, DJ 25.03.2008; AgRg no Ag 489.915/SP, Rel. Ministro Barros Monteiro, quarta Turma, julgado em 02.03.2004, DJ 10.05.2004 e etc.* Diga a exequente credora, para dar andamento à execução. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 26 de FEVEREIRO de 2.014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.(ml).

Autos nº 2009.0010.4601-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

Procurador: Ailton Laboissière Villela – Procurador-Chefe

Executado: Carlos Pinto Milhomem

Advogado: Dr(a) Adriana A. Bevilacqua – OAB/TO nº 510-A,

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado das partes executadas, Dr(a) Adriana A. Bevilacqua – OAB/TO nº 510-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls.67, que segue transcrito parcialmente. **SENTENÇA** “...Relatei. DECIDO. Face ao pagamento de débito pela executada, **confessada pela credora exequente**, julgo extinto o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas pela devedor e sem verbas honorária. Levante-se eventual constrição judicial de bens da devedora ou inserção em cadastro de restrição de créditos, oficiando-se, se for necessário. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 07 de MAIO de 2.014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.(ml).

Autos nº 4.920/2005 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

Procurador: Ailton Laboissière Villela – Procurador-Chefe

Executado: J Prediger e Cia Ltda, Jacinta Prediger e Alcindo Prediger.

Advogado: Dr(a) Tânia Maria A. de Barros Rezende – OAB/TO nº 1.613,

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado das partes executadas, Dr(a) Tânia Maria A. de Barros Rezende – OAB/TO nº 1.613, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 88, que segue transcrito parcialmente. **SENTENÇA** “...Relatei. DECIDO. Face ao pagamento de débito pela executada, confessada pela credora exequente, **julgo extinto o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC.** Custas e despesas pelo o executado(a) devedor(a) Verbas honorária a que condeno o executado(a) devedor(a) a pagar ao advogado do credor exequente, que fixo em dez (10%) pontos percentuais do valor atualizado da execução. **Levante-se eventual constrição judicial de bens da devedora (Penhora do imóvel urbano às fls. 83/85) e ainda inserção em cadastro de restrição de créditos, oficiando-se, se for o caso.** Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 12 de MAIO de 2.014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.(ml).

Autos nº 2009.0008.1622-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

Procurador: Ailton Laboissière Villela – Procurador-Chefe

Executado:Advocacia Bezerra de Castro S/C

Advogado: Danilo Bezerra de Castro AB/TO nº 4.781 e Dr. (a) Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte executada, Dr. Danilo Bezerra de Castro AB/TO nº 4.781 e Dr. (a) Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 88, que segue transcrito parcialmente. **SENTENÇA** “...Relatei. DECIDO. Face ao pagamento de débito pela executada, **confessada pela credora exequente**, julgo extinto o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas pela devedora e sem verba honorária. Levante-se eventual constrição judicial de bens da devedora ou inserção em cadastro de restrição de créditos, oficiando-se, se necessário. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 07 de MAIO de 2.014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.(ml).

Autos nº 2010.0007.1461-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

Procurador: Ailton Laboissière Villela – Procurador-Chefe

Executado:Luiz Moreira de Sousa e Gleibe Maciel da Rocha

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 e Dr(a) vanuza Pires da Costa – AB/TO nº 2.191.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte executada, Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 e Dr(a) vanuza Pires da Costa – AB/TO nº 2.191, do inteiro teor da Decisão prolatada nos autos às fls. 149, que segue transcrito parcialmente. **DECISÃO** “...ISTO POSTO, **julgo procedente** a exceção de pré-executividade movida pelo devedor LUIZ MOREIRA DE SOUSA (CPF: 136.452.691-34) e **improcedente** a movida pelo devedor GLEIBE MACIEL DA ROCHA (CPF: 596.608.991-49). Determino que se afaste, retire, o nome do executado **LUIZ MOREIRA DE SOUSA** (CPF: 136.452.691-34) da autuação e registro desta execução fiscal, prosseguindo a mesma contra os demais executados. Sem custas e sem verbas honorária, eis que

sucumbência, por força da execução de pré-executividade, pressupõe extinto total ou parcial da execução, não incidindo quando há prosseguimento da execução fiscal. Precedentes: *AgRg no REsp 999.417/SP, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 01.04.2008, DJ 16.04.2008; REsp 818.885/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, segunda Turma, julgado em 06.03.2008, DJ 25.03.2008; AgRg no Ag 489.915/SP, Rel. Ministro Barros Monteiro, quarta Turma, julgado em 02.03.2004, DJ 10.05.2004 e etc.* Diga a exequente credora, para SAR andamento a execução. Intime(m)-se aos advogados das partes (f. 55, 76) e a União. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 16 de MAIO de 2.014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.(ml).

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0007.5660-1- Ação Penal

Acusado: ALBERTINO ALVES DE SOUSA, vulgo NEGÃO

Infração: art. 12, da Lei Federal 6.368/76

Advogado: Dra. Lorenna C. Valadares Silva

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Dra. LORENNNA C. VALADARES ILVA, inscrita na OAB/TO sob o nº 4619 para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco dias) acerca das testemunhas arroladas e não encontradas, sob pena de preclusão. INTIMO AINDA a advogada para se fazer presente no edifício do fórum local no dia 13/08/2014 às 13h, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento dos autos supra.

Autos nº 2006.0002.6040-1- Ação Penal

Acusado: IVAN CUNHA FARIAS

Vítima: M.V.A.P

Infração: art. 213, caput, e 224, A do CPB

Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Cardoso

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO, inscrito na OAB/GO sob o nº 17860 para apresentar, no prazo de 5 (cinco dias) endereço atualizado da testemunha MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, sob pena de preclusão da oitiva e do interrogatório, INTIMO AINDA o advogado para se fazer presente no edifício do fórum local no dia 19/08/2014 às 14h30min, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento dos autos supra.

Autos nº 1163/98- Ação Penal

Acusados: PAULO FARIA VIEIRA e OUTROS

Vítima: Zorico Ribeiro dos Santos

Infração: Artigo 157, § 2º, I do Código Penal Brasileiro

Advogado: Dr. Arnaldo Pereira da Silva – OAB/TO 401-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Arnaldo Pereira da Silva, brasileiro, casado, inscrito na OAB/TO sob o n.º 401-A, com escritório à Rua 09, n.º 305, Centro, Miranorte/TO, intimado da decisão proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É A SEGUINTE: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso III, c.c os artigos 110, 111, inciso I e 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE PAULO FARIA VIEIRA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Recolham-se os Mandados de Prisão eventualmente expedidos em relação a este. (...) Paraíso, 22 de abril de 2014. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito.

Autos nº 2008.0010.8488-3/0- Ação Penal

Acusado: JHON DARLIS RAMOS PIRES, JALDENIR ALVES DA SILVA e PAULO RODRIGUES DOS SANTOS

Vítima: A Justiça Pública

Infração: art. 33, caput, da lei de tóxicos

Advogado: Dr. Giovani Fonseca de Miranda

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, inscrita na OAB/TO nº 2529 INTIMADO do seguinte DESPACHO: “Nos termos do artigo 265, caput, do CPP, aplico ao patrono do réu Paulo Rodrigues dos Santos, Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA (OAB/TO nº 2529), multa no importe de 10 (dez) salários mínimos, já que, pela segunda vez não comparece à presente audiência, embora devidamente intimado do ato, devendo ainda, ser oficiado a Ordem dos Advogados do Brasil para instauração do procedimento cabível.” Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito da Única Vara Criminal Desta Comarca, em 18 de Junho de 2014

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0006.5765-2/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: LUCIANO DORIGON NUNES

Advogado: RICARDO HAAG – OAB-TO 4.143

Requerido: RAIMUNDO NONATO GOMES JUNIOR

DESPACHO – INTIMAÇÃO - "... Intimem-se a parte Autora via advogado para, querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso-TO 06 de novembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS 2008.0006.0002-0/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ISRAEL ROCHA MAGALHÃES

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB-TO 2.309

Requerido: PAMAGRIL – COMERCIO DE MAQUINAS AGRÍCOLAS

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB-TO 1.334-A

Requerido: CALTINS – CALCARIO TOCANTINS LTDA

Advogado: ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB-SP 255.596

Requerido: CENTRAL QUÍMICA COMERCIO E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

DESPACHO – INTIMAÇÃO - "... Intimem-se as partes requeridas via advogado para, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre pena de desistência, nos termos do art. 267, § 4º do CPC, sob pena de concordância... Pedro Afonso-TO 11 de novembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS 2010.0003.1489-5/0 – COBRANÇA

Requerente: IARA DE SOUSA VELOSO

Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO 151-B

JACKSON PEREIRA DE BRITO – OAB-TO 2.934

Requerido: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO-TO

Advogados: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB-TO 2.764

RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR – OAB-TO 5.327

PETERSON LIMA FERREIRA – OAB-TO 5.485

DESPACHO– INTIMAÇÃO - "... Ao autor para apresentar réplica no prazo legal. Em seguida, os autos devem ser remetidos para indica audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os advogados constituídos via DPJ. Cumpra-se... Pedro Afonso-TO 20 de novembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS 2012.0003.0036-0/0 – DESPEJO

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO

Advogados: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB-TO 2.764

RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR – OAB-TO 5.327

PETERSON LIMA FERREIRA – OAB-TO 5.485

Requerido: FERNANDA MENDONÇA SILVA

DESPACHO– INTIMAÇÃO - "... Intime-se a parte Autora via advogado para, querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se... Pedro Afonso-TO 06 de novembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

PONTE ALTA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0001.8992-4

AÇÃO: Execução por Quantia Certa Contra a Fazenda Pública.

Exeqüente: Rotal Hospitar Ltda

Advogado: Dr. Thatiana Pitaluga Moreira de Castro- OAB/TO nº 19883

Executado: Município de Pindorama do Tocantins

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos autos. Ficam, ainda, os advogados informados que não existem cadastros no Sistema E-proc em seus nomes, devendo providenciá-los a fim de que sejam feitas as intimações de estilo. Provimento 002/2011 da CGJUS TO

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0000.1848-1

AÇÃO: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: ALCIONE PINTO DE CERQUEIRA E FILHOS LTDA-ME

Advogado: Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

Executado: MIRIAN APARECIDA TESSORILLI

Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA DO DESPACHO: Folha(s) 41: Defiro o pedido mediante cópia e certificação. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional-TO, 11 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição.v

AUTOS: 2009.0001.1416-7

AÇÃO: Execução Forçada

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Executado: IVAN DIAS FIDUÁRIO

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: Folha(s) 41/95v: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação, com prazo de 30 dias e, no caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional-TO, 11 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição.v

AUTOS: 2006.0000.1805-8

AÇÃO: Execução

Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo e Dr. Danilo Amâncio Cavalcanti – OAB/GO 29.191

Executado: GILMAR GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Folha(s) 99v: Aguarde-se em arquivo provisório. Int. Porto Nacional-TO, 11 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição.v

AUTOS: 2012.0003.5583-0

AÇÃO: Consignatória c/c Revisional de Clausulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

Exequente: ZILDA TOMAZ DE SOUZA

Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

Executado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO:em não havendo manifestação após o prazo de suspensão, abrir-se-á, independentemente de intimação, o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo os presentes intimados. Porto Nacional-TO, 27 de março de 2014. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de DireitoV

AUTOS: 2007.0006.2676-5

AÇÃO: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO

Advogado: Dr^a. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

Executado: PATRICIA ROTONDARO CORSINO MOURÃO

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: Folha 94 autos em apenso (2008.0005.6862-3): Aguarde-se o cumprimento do acordo, suspenso o processo. Porto Nacional-TO, 28 de janeiro de 2013. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição.

AUTOS: 2008.0005.6862-3

AÇÃO: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO

Advogado: Dr^a. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

Executado: PATRICIA ROTONDARO CORSINO MOURÃO

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: Folha(s) 94/99: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação, com prazo de 30 dias, consignando que a inércia será acatada como confirmação ao cumprimento do acordo, com a extinção do processo. Int. Porto Nacional-TO, 11 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição.

AUTOS: 2010.0002.3675-4

AÇÃO: Embargos à Execução

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO

Advogado: Dr^a. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

Requerido: AUGUSTO CESPEDES HUACCHO

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA: ...Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo os presentes embargos parcialmente procedentes – para determinar o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos na forma legal e com desprezo dos honorários advocatícios indicados na planilha de folha 14. Para mim, a regra tem sido a fixação dos honorários quando do julgamento dos embargos, verificando-se única sucumbência. Fixo então os honorários agora em 15% (quinze por cento) sobre o total atualizado do débito, desprezada a verba anterior, se o caso (STJ – REsp 243846, , EREsp 97466 e AgRg no REsp 723323, dentre os outros). Arcará também a parte executada com as custas de ambos os processos – Execução e Embargos – mediante contagem diretamente no feito executivo. P.R.I. e transitada esta em julgado, proceda-se com o traslado de cópia aos autos principais executivos, mediante certificação e arquivem-se. Porto Nacional-TO, 06 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição.v

AUTOS: 2009.0010.4510-0

AÇÃO: Monitória

Requerente: ARACI FERREIRA ALVES

Advogado: Dr. Abelardo Moura de Matos – OAB/TO 549-A

Requerido: MADEIREIRA NOVA FATIMA

Advogado: Dr. Romolo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA: ...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido. Por consequência, condeno a parte demandada ao pagamento da quantia de R\$ 3.000,00; R\$ 11.000,00 e R\$ 2.100,00 em prol da autora, deduzindo-se o valor de 8.909,00 conforme fls. 02/03, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo e juros moratórios incidentes a partir da citação (10/11/2009 – fl. 11v e STJ – AgRg no Ag 1368200), nos termos da lei. Custas e honorários recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes (CPC, art. 21). P.R.I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional-TO, 06 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição.v

AUTOS: 2010.0012.3968-4

AÇÃO: Consignatória c/c Revisional de Clausulas Contratuais - Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: NILDO MARTINS BARBOSA

Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a antecipação de tutela e parcialmente procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade, fixar que em caso de inadimplemento, ocorrerá tão somente a incidência dos encargos contratuais da mora, vedada a cobrança da comissão de permanência. Respeitada a gratuidade deferida, se o caso, as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes – ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processado. P.R.I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional-TO, 06 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição.v

AUTOS: 2010.0005. 0554-2

AÇÃO: Anulação de Negócio Jurídico com Pedido de Antecipação de Tutel para Reintegração de Posse

Requerente: ROSALINO GONÇALVES DA SILVA E OUTRA

Advogado: Defensor Público

Requerido: CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Dr. Geison José Silva Pinheiro – OAB/TO 2408

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, 1º do Código de Processo Civil. Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constringido(ões) ou bloqueio(s), se caracterizada a hipótese. P.R.I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional-TO, 06 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição.v

AUTOS: 2010.0000.5061-8

AÇÃO: Reclamatória Trabalhista

Requerente: PALOMA ANDREA SANTOS DE MACEDO

Advogado: Drª. Claudia Rogeria Fernandes – OAB/TO 2350

Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Vista à parte exequente e nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório o eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional-TO, 11 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição

AUTOS: 2008.0009.6473-1

AÇÃO: Embargos do Devedor

Requerente: CARLOS BORGES DA SILVA E OUTRA

Advogado: Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto – OAB/TO 1822

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Vista à parte exequente e nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório o eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional-TO, 11 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição.v

AUTOS: 2008.0005.7689-8

AÇÃO: Indenização por Danos Materiais e Reparação por Danos Físicos e Morais c/c Declaratória de Usucapião de Bem Móvel

Requerente: MESSIAS LOPES DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr^a. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

Requerido: EMPRESAS TRANSPORTES COLETIVOS DE PALMAS -TCP

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Vista à parte autora com oportunidade de manifestação a respeito da contestação ofertada. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional-TO, 11 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição.v

AUTOS: 2010.0000.5048-0

AÇÃO: Reclamatória Trabalhista

Requerente: ROSENILDE OLIVEIRA DE SOUSA VARGAS

Advogado: Dr^a. Claudia Rogéria Fernandes – OAB/TO 2350

Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Vista à parte exequente e nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório o eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional-TO, 11 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição.v

AUTOS: 2012.0000.8110-2

AÇÃO: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado: Dr^a. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821.

Requerido: PATRICIA ALVES FERREIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 46/48: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação, com prazo de 30 dias. Int. Porto Nacional-TO, 11 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição

AUTOS: 2011.0004.4816-4

AÇÃO: Usucapião Extraordinário

Requerente: NILTON RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Dr^a. Liz Marina Régis Ribeiro, - OAB/DF 34.878

Requerido: ESPOLIO DE MARIO BEZERRA CAVALCANTE

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO: Decisão – Folha 201/208 . Nestes autos comparece a parte autora requerendo a exclusão de Célia Regina Régis, Nilton Gabriel Régis Ribeiro e Liz Marina Régis do pólo ativo da ação, além da expedição de nova carta precatória para citação da parte requerida. Em face do exposto, defiro os pedidos. Proceda-se com as anotações e retificações necessárias alusivas ao pólo ativo, inclusive no Distribuidor. Providencie-se o necessário, expedindo-se nova carta precatória no endereço indicado à folha 183.. Int. Porto Nacional-TO, 06 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição.v

AUTOS: 2011.0011.6906-4

AÇÃO: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado: Dr^a. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

Requerido: EDRIANA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 70: Aguarde-se em arquivo provisório. Int. Porto Nacional-TO, 13 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição.v

AUTOS: 2008.0006.3936-9

AÇÃO: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado: Dr^a. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

Requerido: ALIANE GOMES FEITOSA

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 93v: Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional-TO, 13 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição

AUTOS: 2009.0010.6435-0

AÇÃO: Execução

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: MATAO AUTO POSTO LTDA E OUTRO

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 78v: Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional-TO, 13 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição

AUTOS: 2006.0009.9804-4

AÇÃO: Execução

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OABTO 1334-A e DR^a. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

Requerido: VALDIVINO FRAGA DE MELO

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 73/76v: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação, com prazo de 30 dias e, no caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional-TO, 13 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição.v

AUTOS: 2012.0005.0249-3

AÇÃO: Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT (complementação)

Requerente: LEANDRO BARBOSA EVANGELISTA

Advogado: Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires – OAB/TO 4699

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: Dr.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 49/62: Vista à parte autora com oportunidade de manifestação, com prazo de 30 dias. Int. Porto Nacional-TO, 13 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição

AUTOS: 2009.0003.6219-5

AÇÃO: Cobrança de Salários c/ Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: RICARDO ALESSI NASCIMENTO GOMES

Advogado: Dr. Rafael Ferrarezi – OAB/TO 2942B

Requerido: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS-TO

Advogado: Dr. Murilo Duarte Porfírio Di Oliveira – OAB/TO 4348B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Homologo os cálculos de folhas 260, para que surtam os jurídicos e legais efeitos aos quais se destinaram. Providencie-se o necessário para requisição de pagamento junto ao Tribunal competente (CPC, art. 730) – encaminhando as peças pertinentes e no que couber. Int. Porto Nacional-TO, 13 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição

AUTOS: 2011.0001.4073-9

AÇÃO: Cobrança

Requerente: TOMILDON ALVES ROLIM

Advogado: Dr. Glauton Almeida Tolim – OAB/TO 3275

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr^a. Louise Rainer Pereira Gionédis – OAB/PR 8123

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 82: Proceda-se com as retificações no que toca ao novo procurador. No mais, certifique-se a respeito do deslinde do AI 754.745/STF, nos termos da decisão de fl. 80, após, retornem conclusos. Porto Nacional-TO, 13 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição

AUTOS: 2012.0004.1871-9

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Dr^a. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402.

Requerido: MAZOLENE NONATO DA LUZ E OUTROS

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 64: Prejudicada a análise do pedido em razão da parte requerida já ter sido citada, conforme folha 57v. Vista à parte autora com oportunidade de manifestação, com prazo de 30 dias. Int. Porto Nacional-TO, 13 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição

2ª Vara Cível

DECISÃO

AUTOS: 2007.0006.2812-1 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: ADEZIA DE OLIVEIRA NEGRE

Advogado: JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DECISÃO: “Ante ao exposto, DEFIRO ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para o fim de determinar ao requerido que, de pronto, comece a pagar ao requerente o benefício correspondente a um salário mínimo por mês, enquanto durar o processo. Expeça-se o necessário. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

SENTENÇA

AUTOS: 2007.0006.2812-1 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: ADEZIA DE OLIVEIRA NEGRE

Advogado: JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, DEFIRO A INICIAL, com fundamento no artigo 269 I, do Código de Processo Civil, e o faço para JULGAR PROCEDENTE o pedido do autor, condenando o instituto requerido a pagar o benefício de Aposentadoria Rural por Idade, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação. A partir da citação, fixo juros de 1% ao mês (§ 1% do art. 161 da Lei 5.172/66, c.c art. 406 da Lei 10.406/02). Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em dois salários mínimos vigentes. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA DA PROVIDENCIA LOPES JACOME SANTANA – AUTOS Nº 2008.0003.8289-9/0, requerida por DAMBLYA KETTY JACOME SANTANA, foi decretada a interdição de MARIA DA PROVIDENCIA LOPES JACOME SANTANA, conforme se vê no final da sentença: “POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **MARIA DA PROVIDENCIA LOPES JACOME SANTANA**, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE **DAMBRLYA KETTY JÁCOME SANTANA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, **SERVINDO ESTA DE MANDADO**. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1.187 DO CPC. FALCENDO A INTERDITADA, A CURADORA DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. **OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO INTERDITADA**. **PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DA INTERDITADA E DA CURADORA, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC).** P. R. I. Porto Nacional, 27 de maio de 2014. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e catorze (20.06.2014). Eu, (Maria Célia Aires Alves-Escrivã, subscrevi. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE IRACY PEREIRA REIS

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de IRACY PEREIRA REIS, AUTOS Nº 2011.0009.6714-5, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: “DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **IRACY PEREIRA REIS**, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JOAQUIM MASCARENHAS PEREIRA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO

CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 15/04/2014. (ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos oito dias do mês de maio do ano dois mil e quatorze (08.05.2014). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, _____ Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass.) *Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira* - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SOLIVAN CARDOSO DOS REIS

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de SOLIVAN CARDOSO DOS REIS, AUTOS Nº 2011.0010.2034-6, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE SOLIVAN CARDOSO DOS REIS, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE LELIA CARDOSO CHAVES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 04/02/2014. (ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos oito dias do mês de maio do ano dois mil e quatorze (08.05.2014). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, _____ Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass.) *Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira* - Juíza de Direito.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia –TO, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, **CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS** da Ação de USUCAPIÃO nº 5000762.15.2012.827.2739 em tramite na Vara Cível da Comarca de Tocantínia – TO, sendo requerente NICÁCIO NUNES DE SOUSA e requerido ECIO DE OLIVEIRA CAMPOS, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote n.º 03 do Loteamento Piabanha, Gleba 01, 2ª Etapa, situado no município de Rio Sono – TO, com área total de 1.1.526.09,55 (hum mil quinhentos e vinte e seis hectares nove ares e cinqüenta e cinco centiares), pertencente ao requerido acima citado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento do prazo do edital, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei, que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2014.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania trâmitam os Autos de INTERDIÇÃO nº **5000496-28.2012.827.2739**, proposto por **MARIA RITA PUTENCIO BEZERRA**, referente à interdição de **SALOMÃO PUTENCIO BEZERRA**, sendo que por sentença exarada no evento 70, acostada aos autos mencionados, proferida na data de 02/12/2013, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** de **SALOMÃO PUTENCIO BEZERRA**, brasileiro, RG nº 467.578 - SSP/TO, CPF nº 052.079.051-04, filho de Arão Bezerra Machado e Ana Putencio Machado, nascido aos 10/06/1970 em Lizarda -TO, residente e domiciliada na **Fazenda Barra do Barreiro, zona rural município de Rio Sono-TO**, por ter reconhecido que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do

Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Pelo que foi nomeada a senhora **MARIA RITA PUTENCIO BEZERRA**, brasileira, RG nº 153.741 - SSP/TO, CPF nº 790.607.141-72, residente e domiciliada na **Fazenda Barra do Barreiro, zona rural município de Rio Sono - TO**, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO** de SALOMÃO PUTENCIO BEZERRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial por ser portador de doença mental, coformme laudo medico, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora a pessoa de **MARIA RITA PUTENCIO BEZERRA**. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso IH, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Tocantínia, 02 de dezembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos _____ de fevereiro de 2014. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania trâmitam os Autos de INTERDIÇÃO nº **5000282-03.2013.827.2739**, proposto por **JOÃO BATISTA FERREIRA**, referente à interdição de **MATHEUS ALVES FERREIRA DO NASCIMENTO**, sendo que por sentença exarada no evento (42), acostada aos autos mencionados, proferida na data de 28/11/2013, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** de **MATHEUS ALVES FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, RG nº 1.172.674 - SSP/TO, CPF nº 026.242.121-67, filho de João Batista Pereira do Nascimento e de Anaides Alves da Cunha, nascido aos 27/11/1989 em Itacajá -TO, residente e domiciliado na **no Povoado Santa Maria Morada Nova, município de Lizarda - TO**, por ter reconhecido que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Pelo que foi nomeado o senhor **JOÃO BATISTA FERREIRA**, brasileiro, RG nº 807.402 - SSP/TO, CPF nº 300.858.021-15, residente e domiciliada no **Povoado Santa Maria Morada Nova, município de Lizarda - TO**, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO** de MATHEUS ALVES FERREIRA DO NASCIMENTO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial por ser portador de doença mental, coformme laudo medico, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curador a pessoa de **JOÃO BATISTA FERREIRA**. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso IH, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Tocantínia, 28 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos _____ de fevereiro de 2014. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania trâmitam os Autos de INTERDIÇÃO nº **5000103-06.2012.827.2739**, proposto por **DOMINGOS PEREIRA BARBOSA**, referente à interdição de **MARIA DO ROSARIO PEREIRA BARBOSA**, sendo que por sentença exarada no evento (68), acostada aos autos mencionados, proferida na data de 28/11/2013, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** de **MARIA DO ROSARIO PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, RG nº 900.194 - SSP/TO, CPF nº 035.054.671-11, filha de Domingos Pereira Barbosa e Maria de Nazaré Barbosa da Silva, nascida aos 17/07/1985 em Rio Sono - TO, residente e domiciliada na **Fazenda Nova, município de Rio Sono - TO**, por ter reconhecido que a interditanda é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Pelo que foi nomeado o senhor **DOMINGOS PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, RG nº 1.137.360 - SSP/TO, CPF nº 418.292.711-72, residente e domiciliada na **Fazenda Nova, município de Rio Sono - TO**, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO** de MARIA DO ROSARIO PEREIRA BARBOSA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial por ser portadora de doença mental, coformme laudo medico, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curador a pessoa de **DOMINGOS PEREIRA BARBOSA**. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso IH, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Tocantínia, 28 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos _____ de fevereiro de 2014. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº: 2010.0007.4356-7 (575/2010)

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: MARIA DE FÁTIMA LIMA CASTRO GOMES

FINALIDADE – INTIMAR o(a) executado(a) **MARIA DE FÁTIMA LIMA CASTRO GOMES, brasileira, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 819.717.963-87**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora online realizada via Bacenjud da quantia de R\$ 1.206,09 (um mil, duzentos e seis reais e nove centavos), bem como, da penhora veículo de sua propriedade a saber: IMP/GM D20, ano/modelo 1996/1996, chassi 8AG244NDTTA128937, placa MPL1260, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis-TO, 16 de junho de 2014. (ass) ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA - Juiz de Direito em substituição automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2007.0000.3721-2 (01/2007) – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: EDMO DIAS PINHEIRO

Advogado: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B, Dr. LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5007-A e OUTROS

Executado: SALOMÃO BARROS DE SOUSA

Advogado: Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110-B

DECISÃO: “Arquive-se. Tocantinópolis/TO, 05 de junho de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2006.0009.2053-3 (696/2006) – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DOCUMENTO c/c INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

Requerente: SALOMÃO BARROS DE SOUSA

Advogado: Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110-B

Requerido: EDMO DIAS PINHEIRO

Advogado: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B, Dr. LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5007-A e OUTROS

AUTOS Nº: 2009.0008.7695-4 (839/2009) – AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargant: SALOMÃO BARROS DE SOUSA

Advogado: Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110-B

Embargado: EDMO DIAS PINHEIRO

Advogado: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B, Dr. LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5007-A e OUTROS

AUTOS Nº: 324/2003 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: EDMO DIAS PINHEIRO

Advogado: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B, Dr. LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5007-A e OUTROS

Executado: SALOMÃO BARROS DE SOUSA

Advogado: Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110-B

SENTENÇA: “(...). III – DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fulcro no art. 940 do Código Civil e artigo 13 da Lei nº 7.357/85, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu EDMO DIAS PINHEIRO ao pagamento do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de danos morais, acrescidos de correção monetária e juros de ora de 1% por cento ao mês a partir desta data, nos termos da súmula nº 362 do Superior Tribunal de Justiça, bem como custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do CPC. Extingo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC, por ausência de liquidez a ação executiva (autos 324/2003) e os embargos do devedor (2009.0008.7695-4), condenando EDMO DIAS PINHEIRO nas custas processuais e nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais) nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 05 de junho de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0008.7616-4 (797/2009) – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Dr. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA – OAB/SP 157.875 e OUTROS

Requerido: JOÃO QUEIROZ NETO

Advogado: Dr. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3.068 e OAB/MA 8874-A

SENTENÇA: “Cuidam os presentes autos de Ação de Reintegração de Posse com Medida Liminar proposta por BANCO FINASA BMC S/A, em desfavor de JOÃO DE QUEIROZ NETO, todos qualificados nos autos. Compulsando os autos, verifico às fls.

90/92, que o contrato objeto da presente ação foi quitado com o pagamento feito através do boleto bancário, conforme comprovante anexo às fls. 92. Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Honorários advocatícios, pró-rata. Custas pelo réu. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 06 de abril de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0010.1833-1 (846/2009) – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: JOÃO QUEIROZ NETO

Advogado: Dr. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3.068 e OAB/MA 8874-A

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

DECISÃO: “Tendo em vista a falta de interesse processual verificado nos autos em apenso, determino o imediato arquivamento dos autos. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 06 de abril de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 497/98 – AÇÃO CAUTELAR DE CAUÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Requerente: ONOFRE ROSA DE REZENDE

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA – BASA

Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A, Dr. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738, Dr. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e OUTROS

DECISÃO: “(...) Diante do exposto, com essas considerações, dou provimento ao recurso de embargos de declaração para sanar a omissão da sentença e arbitrar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) atualizados com juros de mora e correção monetária desde a data da propositura da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 03 de abril de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 5000341-79.2013.827.2742

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Luciany Rodrigues Gomes

Requerido: Juciano Alves Cabral

FINALIDADE: CITA o(a) Sr(a). JUCIANO ALVE CABRAL, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, ficando desde já advertido,. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Determino que a escritã proceda a inclusão de lembrete com as informações atinentes a estatística (Vara e espécie) nos autos, caso não tenha providenciado previamente, além de incluir este processo no controle respectivo. Inclusa-se a informação de que este processo segue o rito do artigo 733 do CPC no campo informações. CITE-SE o Executado para, no prazo de 03(três) dias efetuar o pagamento das três ultimas parcelas anteriores ao protocolo dessa ação, as vencidas e as vincendas no decurso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão por até 03(três) meses. Condeno o Executado, desde já, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor do debito. No caso de integral pagamento no prazo de 03(três) dias a verba honorária será reduzida pela metade, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 652-A. Quando do cumprimento do mandado, os oficiais de justiça, caso necessário, poderão agir na forma do artigo 172 2º do Código de Processo Civil, observando-se as disposições do artigo 5º, XI, da Constituição Federal. Notifique-se Ministério Publico. Cumpra-se. Xambioá-TO, 18/06/2013 (as) Ricardo Gagliardi-juiz de Direito E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado .DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 20 de junho de 2014. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã judicial, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: ARROLAMENTO DE BENS Nº 2011.0005.3866-0/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: ANTONIETA ALVESMIRANDA

ADVOGADO: DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO AOB/TO 994 DRA. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B

REQUERIDOS: ILSO ALVES MIRANDA E OUTROS

ADVGADO: DR. FABIO FIOROTTO ASTOLFI OAB/TO 3.556-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000126-74.2011.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 20 de Junho de 2014.

AUTOS: ALVARÁ JUDICIAL Nº 2009.0012.4665-2/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: ESPOLIO DE VITOR COSTA BARBOSA

ADVOGADO: DR. JULIO AIRES REODRIGUES AOB/TO 361-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000057-13.2009.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 20 de Junho de 2014.

AUTOS: DECLARATORIA Nº 2010.0000.9115-2/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: MANOEL CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: BANCO ITAU

ADVOGADO: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8190 DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000093-21.2010.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 20 de Junho de 2014.

AUTOS: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0005.0910-6/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: BANCO ITAULEASIGN S.A

ADVOGADO: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8190 DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

REQUERIDO: MANOEL CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000092-36.2010.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 20 de Junho de 2014.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

4ª Vara Cível

Edital de Citação. Prazo de 20 (vinte) dias.

Zacarias Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.. Faz Saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio Cita o Requerido Ricardo Wazilewski para o disposto no campo finalidade: Autos nº 5001922-42.2011.827.2729. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Valor da Causa: R\$2.749.702,53 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e dois Reais e cinquenta e três Centavos). Requerente: Banco De Lage Landen Brasil S/A. Advogada: Marinólia Dias dos Reis. Requerido: Ricardo Wazilewski. Finalidade: Citar: Ricardo Wazilewski, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada no prazo de 15 (quinze) dias para pagar o débito ou oferecer defesa. Despacho: Expeça-se edital de citação da parte requerida, observando-se o contido na decisão do evento 3, cuja publicação deverá ser confiada à parte autora.(.)” Sede

do Juízo: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, próximo ao Paço Municipal, Palmas – TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da Lei. Palmas, aos 07 de maio de 2014. Eu, ___ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu, ___ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferir e subscrevo. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito Titular.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisão

PROCESSO : 14.0.000100942-8
INTERESSADA : ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA MINISTRAR CURSO

DECISÃO nº 2019, de 23 de junho de 2014.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 592/2014 da Controladoria Interna** (evento nº 462629) e o **Parecer nº 596/2014 da Assessoria Jurídica** (evento nº 463084) e, ante a indicação de recurso orçamentário por meio da **Nota de Dotação nº 2014ND00595** (evento nº 457710), e no exercício das atribuições a mim conferidas, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo **Despacho nº 25120/2014**, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento nº 463104), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação direta dos Professores **Gisela Maria Bester**, doutora; **Patrícia Medina**, doutora; e **Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira**, mestre, para ministrarem o curso **“Metodologia Científica para Formação de Pesquisadores”** que é destinado a Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com realização prevista para o período de **23 de junho a 24 de outubro de 2014**, com carga horária de 225 horas/aula na modalidade à distância e no ambiente virtual, com eventuais encontros presenciais entre orientandos e orientadores, pelo valor de **R\$ 63.750,00 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme **Projeto Básico nº 30/2014** (evento nº. 545627).

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com as respectivas Propostas (eventos nº 454635, 454641 e 454646) e o Projeto Básico nº 30/2014 (evento nº 454627), substituirão o instrumento de contrato, nos termos do artigo 62, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

Concomitantemente, à **Diretoria Administrativa/CCOMPRAS**, para adoção das medidas pertinentes, observadas as formalidades legais.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 2056, de 20 de junho de 2014

Estabelece rotinas e prazo para digitalização de processos nas Comarcas de 2ª Entrância do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a partir da implantação do sistema de processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, passaram a coexistir dois sistemas processuais: SPROC e e-Proc/TJTO;

CONSIDERANDO que o remanescente do acervo físico de processos cadastrados no SPROC pode ser digitalizado e devidamente inserido no sistema e-Proc/TJTO e, a partir de então, tramitar eletronicamente;

CONSIDERANDO que uma das metas da atual gestão é dinamizar e acelerar a migração do acervo físico para o meio digital;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Apoio às Comarcas – Nacom vem trabalhando diuturnamente para avançar na digitalização de processos físicos, a fim de que todas as Comarcas tenham apenas uma matriz de trabalho;

CONSIDERANDO que algumas Comarcas já estão integralmente digitalizadas e outras em avançado estágio de digitalização, o que vem imprimindo maior celeridade à tramitação processual;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos em trâmite nas Comarcas, notadamente no que tange às execuções penais;

CONSIDERANDO que os dados estatísticos demonstram que o acervo físico, em média, é inferior a 50% (cinquenta por cento) dos processos digitais em trâmite,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todas as Comarcas de 2ª Entrância do Estado do Tocantins promovam a digitalização integral do acervo físico ainda remanescente, observado o regramento contido nesta Portaria.

Art. 2º A Comarca com acervo físico superior a 800 (oitocentos) processos poderá receber auxílio do Núcleo de Apoio às Comarcas – Nacom, que desenvolverá suas atividades na Secretaria de Digitalização instalada no Anexo II deste Tribunal de Justiça.

§ 1º Caberá ao magistrado da Comarca a ser auxiliada a adoção das providências necessárias para separação dos processos a serem remetidos para digitalização, bem como a confecção da respectiva listagem de remessa dos feitos, ficando excluídos os processos referentes a réus presos, bem como aqueles que se encontrem com audiências designadas, os quais deverão ser digitalizados na própria Comarca.

§ 2º O transporte dos processos a serem digitalizados será coordenado por servidor lotado no Nacom, especificamente designado por seu Coordenador para a prática de tal ato.

Art. 3º É fixado o dia 30 de setembro de 2014 como prazo final para digitalização e inserção no sistema e-Proc/TJTO dos processos que ainda tramitam em meio físico nas Comarcas de 2ª Entrância.
Parágrafo único. O encerramento dos trabalhos deverá ser comunicado à Presidência.

Art. 4º Ficam os magistrados titulares ou em substituição, nas Comarcas de 2ª Entrância, autorizados a adotarem as providências necessárias para imprimir celeridade e efetividade aos trabalhos de digitalização de que trata esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Edital

EDITAL Nº 27 / 2014 – CGJUS/TO.

O VICE-CORREGEDOR- GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, Desembargador RONALDO EURÍPEDES, em cumprimento às disposições contidas no § 2º do artigo 2º da Resolução nº 81/2009 - CNJ, c/c o artigo 34, Inciso I, II, III e IV, da Resolução 12/2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

Considerando as decisões proferidas nos autos eletrônicos SEI 14.0.000068596-9 e 14.0.000066102-4, que determinaram a exclusão das serventias extrajudiciais, Cartórios 1º e 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Gurupi da relação de serventias vagas (Edital nº 18/2014) e a respectiva inclusão na relação das serventias com pendência judicial;

Considerando as renúncias ocorridas posteriores à publicação do Edital 18/2014 e a prescrição da disposição contida no art. 2º, §7º, da Resolução 12/2013;

Torna pública a relação de serventias extrajudiciais com pendência judicial, bem como a relação das serventias vagas no âmbito do Estado do Tocantins, conforme dados extraídos do Módulo de Cadastro do Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais – GISE.

RELAÇÃO DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS COM PENDÊNCIA JUDICIAL							
Nº	COMARCA	DISTRITO	SERVENTIA	DATA DE CRIAÇÃO	DATA DE VACÂNCIA	DESIGNADO	DESIGNAÇÃO
01	ARAGUAINA	ARAGUAINA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS	22/12/1981		Maria do Socorro Falcão Caldeira	Apostila s/n de 28/07/1997
02	ARAGUAINA	ARAGUAINA	CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	22/12/1981		Ercília Maria Moraes Soares	Apostila s/n de 28/07/1997
03	COLINAS DO TOCANTINS	COLINAS DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS	22/12/1981		Marly Conceição Bolina Newton	Apostila s/n de 20/08/1999
04	DIANÓPOLIS	DIANOPOLIS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS	22/12/1981		Ronedilce Wolney Valente e Aires	Apostila s/n de 09/11/1999
05	MIRANORTE	MIRANORTE	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS	22/12/1981		Carlos Alberto de Sousa Arbués	Apostila s/n de 10/01/2000
06	PALMAS	PALMAS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	22/12/1981		Israel Siqueira de Abreu Campos	Apostila s/n de 17/06/1993
07	ARAGUAINA	ARAGUAINA	TABELIONATO 1º DE NOTAS	22/12/1981		Luiz Gonzaga Climaco Neto	Apostila s/n de 11/06/2001
08	GURUPI	GURUPI	TABELIONATO 2º DE NOTAS	22/12/1981		Valter Batista de Oliveira	Apostila s/n de 12/9/1990
09	GURUPI	GURUPI	TABELIONATO 1º DE NOTAS	22/12/1981		Raimundo Pereira da Costa	Apostila s/n de 26/6/1997

Atualizada em 11/6/2014

RELAÇÃO DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS VAGAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS (Resolução nº 12/2103, de 19/9/2103, art. 34, inciso I, II, III e IV)							
Nº	COMARCA	DISTRITO	SERVENTIA	SITUAÇÃO - TJ	DATA DE VACÂNCIA	MOTIVO VACÂNCIA	LEI DE CRIAÇÃO/PREVISÃO
01	ARAGUAINA	ARAGUANA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS	Provida Interinamente	22/12/1981	Não provida por titular efetivo	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás

			NATURAIS				
02	ARRAIAS	CANA BRAVA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Criada	22/12/1981	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XII - Código de Goiás
03	AUGUSTINÓPOLIS	ESPERANTINA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	22/12/1981	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993
04	AURORA DO TOCANTINS	LAVANDEIRA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Criada	22/12/1981	Não instalada	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
05	COLMÉIA	GOIANI DOS CAMPOS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Criada	22/12/1981	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XII - Código de Goiás
06	FILADÉLFIA	PALMEIRANTE	CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	22/12/1981	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993
07	GOIATINS	BARRA DO OURO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	22/12/1981	Não provida por titular efetivo	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XII - Código de Goiás
08	GOIATINS	CARTUCHO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Criada	22/12/1981	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XII - Código de Goiás
09	GOIATINS	CRAOLÂNDIA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Criada	22/12/1981	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XII - Código de Goiás
10	GOIATINS	GOIATINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	Provida Interinamente	22/12/1981	Não provida por titular efetivo	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
11	NATIVIDADE	BONFIM	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS	Criada	22/12/1981	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XII - Código de Goiás

12	NATIVIDADE	PRÍNCIPE	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Criada	22/12/1981	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XII - Código de Goiás
13	NOVO ACORDO	SAO FELIX DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	22/12/1981	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993
14	PEDRO AFONSO	ANAJANÓPOLIS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	22/12/1981	Não provida por titular efetivo	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XII - Código de Goiás
15	PEIXE	SAO VALERIO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	22/12/1981	Não provida por titular efetivo	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
16	PIUM	CHAPADA DE AREIA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Criada	22/12/1981	Não instalada	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
17	PORTO NACIONAL	FATIMA	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	22/12/1981	Não provida por titular efetivo	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
18	PORTO NACIONAL	IPUEIRAS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Criada	22/12/1981	Não instalada	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
19	PORTO NACIONAL	MONTE CARMO DO	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	22/12/1981	Não provido por titular efetivo	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
20	PORTO NACIONAL	OLIVEIRA DE FATIMA	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Criada	22/12/1981	Não instalada	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
21	PORTO NACIONAL	SANTA RITA DO TOCANTINS	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Criada	22/12/1981	Não instalada	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
22	PORTO NACIONAL	SILVANOPOLIS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	22/12/1981	Não provida por titular efetivo	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
23	TAGUATINGA	ALTAMIRA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Criada	22/12/1981	Não instalada	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO

24	TOCANTINIA	LIZARDA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Provida Interinamente	22/12/1981	Não provida por titular efetivo	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
25	TOCANTINIA	LIZARDA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	22/12/1981	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993
26	WANDERLÂNDIA	ARAÇULÂNDIA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Criada	22/12/1981	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XII - Código de Goiás
27	ARAGUAINA	CARMOLÂNDIA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Criada	05/10/1989	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
28	ARAGUAINA	MURICILÂNDIA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Criada	05/10/1989	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
29	AUGUSTINÓPOLIS	ESPERANTINA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Criada	05/10/1989	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
30	NOVO ACORDO	SAO FELIX DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,	Criada	05/10/1989	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás

			DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS				
31	DIANÓPOLIS	RIO CONCEICAO DA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Provida Interinament e	20/02/1991	Não provida por titular efetivo	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
32	MIRANORTE	RIO DOS BOIS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Criada	20/02/1991	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
33	ARAGUAINA	ARAGOMINAS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	26/03/1993	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993
34	ARAGUAINA	CARMOLANDIA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS	Criada	26/03/1993	Não instalada	Lei nº 522, de 26/03/1993
35	ARAGUAINA	MURICILANDIA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS	Criada	26/03/1993	Não instalada	Lei nº 522, de 26/03/1993
36	ARAGUAINA	SANTA FE DO ARAGUAIA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	26/03/1993	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993
37	AURORA DO TOCANTINS	NOVO ALEGRE	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	26/03/1993	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993
38	DIANÓPOLIS	NOVO JARDIM	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	26/03/1993	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993
39	DIANÓPOLIS	TAIPAS DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	26/03/1993	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993

			PESSOAS NATURAIS				
40	FIGUEIRÓPOLIS	SUCUPIRA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Criada	26/03/1993	Não instalada	Lei nº 522, de 26/03/1993
41	GOIATINS	CAMPOS LINDOS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	26/03/1993	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993
42	NOVO ACORDO	LAGOA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	26/03/1993	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993
43	PARAÍSO DO TOCANTINS	ABREULANDIA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	26/03/1993	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993
44	PONTE ALTA DO TOCANTINS	MATEIROS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	26/03/1993	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993
45	TOCANTINIA	LAJEADO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	26/03/1993	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993
46	NATIVIDADE	NATIVIDADE	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	Provida Interinament e	10/08/1993	Aposentadoria do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
47	NATIVIDADE	CHAPADA DA NATIVIDADE	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	25/02/1994	Aposentadoria do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
48	GURUPI	CRIXAS DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS e PROTESTOS	Criada	26/05/1994	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás

49	PORTO NACIONAL	OLIVEIRA DE FATIMA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Criada	26/05/1994	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
50	PORTO NACIONAL	SANTA RITA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Criada	26/05/1994	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
51	TOCANTINÓPOLIS	LUZINOPOLIS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Criada	26/05/1994	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
52	ITAGUATINS	MAURILANDIA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	28/11/1994	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
53	ITAGUATINS	BELA VISTA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	02/03/1995	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XII - Código de Goiás
54	COLMÉIA	PEQUIZEIRO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	10/08/1995	Remoção do titular	Lei nº 522, de 26/03/1993
55	NATIVIDADE	CHAPADA DA NATIVIDADE	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Criada	28/09/1995	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás

56	AURORA DO TOCANTINS	LAVANDEIRA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Criada	19/12/1995	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
57	PEDRO AFONSO	TUPIRAMA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	18/03/1997	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
58	WANDERLÂNDIA	WANDERLANDIA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	28/04/1997	Aposentadoria do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
59	MIRANORTE	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	02/10/1997	Aposentadoria do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XII - Código de Goiás
60	PONTE ALTA DO TOCANTINS	PINDORAMA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	31/10/1997	Aposentadoria do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
61	ITACAJÁ	ITACAJA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	25/03/1998	Aposentadoria do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
62	TOCANTINIA	RIO SONO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	06/04/1998	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
63	COLMÉIA	ITAPORA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	21/10/1998	Aposentadoria do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
64	ARAPOEMA	ARAPOEMA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	11/01/1999	Aposentadoria do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
65	ARAGUAÇÚ	ARAGUAÇU	CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	07/04/1999	Aposentadoria do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
66	GURUPI	CARIRI DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS	Provida Interinamente	24/07/2000	Renúncia do titular	Lei nº 522, de 26/03/1993

			NATURAIS				
67	PARAÍSO DO TOCANTINS	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	01/04/2001	Óbito titular do	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
68	DIANÓPOLIS	CONCEICAO DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	28/06/2001	Aposentadori a do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
69	ANANÁS	RIACHINHO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Provida Interinament e	30/07/2001	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
70	ARAPOEMA	ARAPOEMA	CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TITULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	Provida Interinament e	20/12/2001	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
71	ITACAJÁ	ITAPIRATINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	05/06/2002	Renúncia do titular	Lei nº 522, de 26/03/1993
72	MIRANORTE	RIO DOS BOIS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	13/06/2002	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XII - Código de Goiás
73	AURORA DO TOCANTINS	COMBINADO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	27/06/2002	Óbito titular do	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
74	TAGUATINGA	PONTE ALTA DO BOM JESUS	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	08/07/2002	Renúncia do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
75	COLMÉIA	COUTO DE MAGALHAES	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	30/01/2003	Remoção do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
76	NOVO ACORDO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO	Provida Interinament	07/02/2003	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI

			CIVIL DE e PESSOAS NATURAIS				- Código de Goiás
77	COLMÉIA	GOIANORTE	CARTÓRIO DE REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	02/04/2003	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
78	PONTE ALTA DO TOCANTINS	PINDORAMA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTO S, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Provida Interinament e	14/05/2003	Óbito titular do	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
79	GURUPI	DUERE	CARTÓRIO DE REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	25/05/2003	Renúncia do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
80	NATIVIDADE	SANTA ROSA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	05/04/2005	Aposentadori a do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
81	ANANÁS	RIACHINHO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	18/01/2006	Óbito titular do	Lei nº 522, de 26/03/1993
82	PALMEIRÓPOLIS	PALMEIROPOLI S	CARTÓRIO DE REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	01/10/2007	Aposentadori a do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
83	TOCANTINÓPOLI S	AGUIARNOPOLI S	CARTÓRIO DE REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	01/04/2008	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
84	CRISTALÂNDIA	CRISTALANDIA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTO S, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	Provida Interinament e	08/08/2008	Óbito titular do	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
85	AXIXÁ DO TOCANTINS	SITIO NOVO DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	22/08/2008	Óbito titular do	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO

86	GURUPI	ALIANCA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	15/09/2008	Renúncia do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
87	ARAGUACEMA	ARAGUACEMA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	Provida Interinament e	19/10/2009	Aposentadoria do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
88	COLINAS DO TOCANTINS	TUPIRATINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Provida Interinament e	17/11/2009	Perda da Delegação do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
89	XAMBIOÁ	XAMBIOA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS	Provida Interinament e	23/11/2009	Óbito do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
90	ALVORADA	ALVORADA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS	Provida Interinament e	24/01/2010	Decisão do CNJ	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
91	ANANÁS	ANANAS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	24/01/2010	Decisão do CNJ	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
92	ARAGUATINS	ARAGUATINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	24/01/2010	Decisão do CNJ	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
93	COLINAS DO TOCANTINS	PRESIDENTE KENNEDY	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	24/01/2010	Decisão do CNJ	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
94	COLMÉIA	COLMEIA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	24/01/2010	Decisão do CNJ	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
95	PEDRO AFONSO	PEDRO AFONSO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,	Provida Interinament e	24/01/2010	Decisão do CNJ	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder

			TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS				Judiciário - TO
96	PEDRO AFONSO	BOM JESUS DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	02/02/2010	Renúncia do titular	Lei nº 522, de 26/03/1993
97	ARAGUATINS	SAO BENTO DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	06/07/2010	Remoção do titular	Lei nº 522, de 26/03/1993
98	ALMAS	ALMAS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	07/07/2010	Remoção do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
99	AURORA DO TOCANTINS	AURORA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	Provida Interinament e	07/07/2010	Remoção do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
100	PEIXE	JAU DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	07/07/2010	Remoção do titular	Lei nº 522, de 26/03/1993
101	ARAGUAINA	ARAGUAINA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	12/07/2010	Decisão do CNJ	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
102	PEIXE	PEIXE	CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	12/07/2010	Decisão do CNJ	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
103	ANANÁS	ANANAS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS	Provida Interinament e	21/09/2010	Óbito do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
104	ARRAIAS	ARRAIAS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	18/01/2011	Óbito do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
105	ARAGUAÇÚ	ARAGUAÇU	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO	Provida Interinament e	25/03/2011	Óbito do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder

			1º DE NOTAS				Judiciário - TO
106	WANDERLÂNDIA	DARCINOPOLIS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	31/03/2011	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
107	COLINAS DO TOCANTINS	TUPIRATINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	29/05/2011	Óbito do titular	Lei nº 522, de 26/03/1993
108	FILADÉLFIA	FILADELFIA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	13/06/2011	Opção do titular pelo Depositário Público	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
109	AXIXÁ DO TOCANTINS	AXIXA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	19/08/2011	Óbito do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
110	MIRACEMA DO TOCANTINS	MIRACEMA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS	Provida Interinament e	08/10/2011	Óbito do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
111	TOCANTINÓPOLIS	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Provida Interinament e	29/06/2012	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
112	ARAGUATINS	ARAGUATINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS	Provida Interinament e	04/07/2012	Renúncia do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
113	COLINAS DO TOCANTINS	JUARINA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	31/07/2012	Renúncia do Titular	Lei nº 522, de 26/03/1993
114	FILADÉLFIA	BABACULANDIA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Provida Interinament e	01/08/2012	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás

115	FILADÉLFIA	BABACULANDIA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	12/10/2012	Óbito titular do	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
116	FILADÉLFIA	FILADELFIA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	Provida Interinament e	27/11/2012	Renúncia do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
117	XAMBIOÁ	XAMBIOA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	Provida Interinament e	13/12/2012	Renúncia do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
118	PARAÍSO DO TOCANTINS	PARAISO DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	Provida Interinament e	10/01/2013	Renúncia do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
119	CRISTALÂNDIA	CRISTALANDIA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	14/01/2013	Opção do titular pelo Depositário Público	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
120	TOCANTINÓPOLIS	NAZARE	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Provida Interinament e	14/01/2013	Óbito titular do	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
121	ARAGUAINA	ARAGUANA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E	Provida Interinament e	22/02/2013	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás

			TABELIONATO DE NOTAS				
12 2	ITAGUATINS	ITAGUATINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	Provida Interinament e	07/05/2013	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
12 3	PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	Provida Interinament e	26/07/2013	Óbito do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO
12 4	TOCANTINIA	TOCANTINIA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	Provida Interinament e	23/08/2013	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
12 5	NATIVIDADE	NATIVIDADE	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinament e	30/09/2013	Aposentadoria do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
12 6	TOCANTINÓPOLIS	AGUIARNÓPOLIS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Provida Interinamente	12/5/2014	Renúncia do Titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás
12 7	PORTO NACIONAL	IPUEIRAS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO	Provida Interinament e	13/5/2014	Renúncia do Titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás

			DE NOTAS				
12 8	FIGUEIROPOLIS	SUCUPIRA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Desprovido	23/5/2014	Renúncia do Titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás

Atualizada até 11/6/2014

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza**, Vice-Corregedor-Geral da Justiça, em 16/06/2014, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. – Processo SEI nº 13.0.000189901-0.

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 2054/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8030/2014, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Alvorada/TO à Comarca de Gurupi/TO, no período de 23 a 24/06/2014, com a finalidade de deslocamento em razão do serviço, respondendo através da Portaria 2020/2014 - GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 67,18 (sessenta e sete reais e dezoito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2055/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8031/2014, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Alvorada/TO à Comarca de Gurupi/TO, no dia 27/06/2014, com a finalidade de deslocamento em razão do serviço, respondendo através da Portaria 2020/2014 - GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 67,18 (sessenta e sete reais e dezoito reais) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2057/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 8033/2014, resolve conceder ao servidor **Niely Talles Tavares de Sa, Distribuidor - A3, Matrícula 352475**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO à Palmas/TO, no período de 24 a 26/06/2014, com a finalidade participar de reunião da comissão para elaboração do Manual Prático de Despesas processuais do Poder Judiciário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2058/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8032/2014, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Alvorada/TO à Comarca de Gurupi/TO, no período de 30/06 a 01/07/2014, com a finalidade de deslocamento em razão do serviço, respondendo através da Portaria 2020/2014 - GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 67,18 (sessenta e sete reais e dezoito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2059/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8036/2014, resolve conceder aos servidores **Leonardo Vogado Torres Coelho, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352175 e Joseline Rios Ferreira, Tenente, Matrícula, 751458 - Segurança Pessoal**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Colinas/TO, no período de 20 a 21/06/2014, com a finalidade de acompanharem como auxiliares diretos a Presidente do TJ/TO, em evento institucional.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Aviso de Licitação

Processo nº: **14.0.000067629-3**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 034/2014**

Tipo: **Menor Preço Por Item**

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei n.º 8.666/93

Objeto: **Aquisição de Cadeira Odontológica e desfibrilador para atender as demandas do Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: Dia 07 de julho de 2014, às 08:30 horas (horário local).

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 20 de junho de 2014.

Paulo Adalberto Santana Cardoso
Pregoeiro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Juíza ADELINA GURAK (Vacância)

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vacância)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância)

JUIZES CONVOCADOS

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Des. AMADO

CILTON)

Juíza ADELINA GURAK

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Juíza. ADELINA GURAK (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Juíza. ADELINA GURAK (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza. ADELINA GURAK (Relatora)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Juíza. ADELINA GURAK (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Juíza. ADELINA GURAK (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza. ADELINA GURAK (Relatora)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO**

JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br